



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO N.º 30/2016
(Pregão Eletrônico – Registro de Preços)
Protocolo n.º 1466/2016

ABERTURA DA LICITAÇÃO
DIA 28/06/2016 às 14:00 HORAS

1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 157/2016 da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item**, que será regida pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decretos n.º 5.450/05, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, de acordo com o presente edital e anexos.

1.1 - No dia **28 (vinte e oito) de junho de 2016, às 14:00 horas**, na Sala de Licitações, B203, do prédio do TRE-PR, sito na Rua João Parolin nº 224, Bairro Parolin, Curitiba-PR, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Comprasnet* - www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2 - Integram este edital, independente de transcrição, o Termo de Referência – Anexo I; Proposta Detalhada e Planilhas de Composição de Custos – Anexo II; Relação das Zonas Eleitorais e Municípios do Entorno – Anexo III; Formulário Diário de Bordo – Anexo IV; Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida – Anexo V; Declaração de Cumprimento ao item 2.7 “d” e “e” do Termo de Referência – Anexo VI; Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo VII; Modelo de Declaração de Opção da Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias – Anexo VIII e Minuta do Contrato – Anexo IX.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e combustível, para atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral durante as Eleições de 2016, quanto ao transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 - Não será permitido transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte.

2.2.1 - Não será considerada transferência do objeto a exclusiva locação de veículos junto a empresas especializadas no ramo, desde que a locação não abranja o motorista.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO / DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 - Poderão participar deste certame as empresas que atenderem às condições deste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, cujo gerenciamento (órgão provedor do sistema eletrônico) é feito pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1.1 - A licitante deverá manter seus dados (*e-mail* e telefone para contato) rigorosamente atualizados.

3.2 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que atendam às condições deste edital, desde que não estejam cumprindo as seguintes sanções:

- a) Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quando aplicado por este Tribunal;
- c) Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.3 - A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.3.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.4 - A licitante deverá estar credenciada no sistema eletrônico *Comprasnet*, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.4.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Atenção: A licitante deverá **analisar detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, tendo em vista o Acórdão TCU n. 754-2015 – Plenário, que determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no valor unitário do item**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 - Até a abertura da Sessão Pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - O valor máximo unitário estimado para cada um dos dois itens é de:

Item 1. R\$ 7.843,14 (sete mil oitocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos) mensais para um veículo com motorista e combustível, para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, considerando-se uma franquia mensal de 800 (oitocentos) Km rodados por mês.

Item 2. R\$ 7.843,14 (sete mil oitocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos) mensais para um veículo com motorista e combustível, para atendimento às Zonas Eleitorais da Capital, considerando-se uma franquia mensal de 800 (oitocentos) Km rodados por mês.

4.4.1 - Deverão ser apresentadas a Proposta Detalhada e as Planilhas Detalhadas da Composição de Custos² (modelo – Anexo II), devendo ser utilizada a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da Classe, que abranja o local da prestação dos serviços, a qual deverá ser encaminhada juntamente com as planilhas.

² Quanto ao preenchimento das planilhas, informamos que:

- Os índices deverão ser incluídos pela licitante observando a categoria profissional abrangida na contratação e as peculiaridades do respectivo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- Quando da apresentação de índices diferentes aos apresentados na planilha paradigma, a licitante deverá apresentar a memória de cálculo referente, comprovando os valores inseridos na mesma.
- Alertamos para o fato de que as alíquotas da COFINS e PIS deverão corresponder ao regime tributário de cada empresa, ou seja, lucro real ou lucro presumido, conforme o caso.
- Não deverão constar nesta planilha despesas relativas às parcelas dos tributos IRPJ e CSLL, conforme determinado pelo Acórdão TCU-950/2007.

4.4.1.1 - No caso de empresa que seja optante pela sistemática de contribuição previdenciária sobre a receita bruta em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento (Desoneração da Folha de Pagamento), nos termos da Lei nº 12.546, de 14/12/2011, a licitante deverá encaminhar, junto com a planilha referida no item 4.4.1, declaração de opção, conforme prevê o art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1436, de 30/12/2013 (Modelo de Declaração – Anexo VIII).

4.4.1.2 - As propostas deverão ser apresentadas pelo valor unitário (veículo/mês) do item sendo que aquelas selecionadas ficarão à disposição da Administração que se valerá dos preços registrados para a contratação dos serviços.

4.4.1.3 - A quantidade de veículos com motorista e combustível ofertada na proposta deverá corresponder ao quantitativo total estimado no item 2.2 do Termo de Referência – 200 (duzentos) veículos com motorista e combustível para o item 1 e 30 (trinta) veículos com motorista e combustível para o item 2.

4.4.1.4 - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação

4.4.1.5 - Para a composição da proposta deverão ser observados, entre outros aspectos, o custo do combustível para atender a franquia, pagamento de salário não inferior ao previsto na Convenção Coletiva, bem como custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte; vale-alimentação ou outros benefícios legais ou convencionais; outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pelo licitante; tributos e contribuições incidente, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais.

4.4.1.5.1 – Para o levantamento do custo do veículo, a licitante deverá considerar todos os custos fixos (IPVA, licenciamento, entre outros) e variáveis (revisões, lavagens, entre outros) necessários à adequada prestação do serviço.

4.4.1.6 - O valor estimado na presente contratação foi baseado na Convenção Coletiva dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná e das Empresas Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis do Estado do Paraná 2015/2017 (Número de Registro no MTE: PR004305/2015, Data de Registro no MTE 03/11/2015).

4.4.1.6.1 – Para fins de elaboração da proposta a licitante deverá utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data da publicação do certame licitatório.

4.4.2 – Do Adicional de Serviço: está prevista a necessidade de realização de serviço adicional na véspera e no dia de eleição, conforme abaixo e com a devida autorização do fiscal:

a) No dia 1º (primeiro) de outubro, estima-se a necessidade de 6 (seis) horas a 50% (cinquenta por cento) por veículo contratado;

b) No dia 02 (dois) de outubro estima-se a necessidade de 15 (quinze) horas a 100% (cem por cento) por veículo contratado;

c) Nos municípios onde pode haver segundo turno de votação (Curitiba, Maringá, Londrina, Ponta Grossa e Cascavel), no dia 29 (vinte e nove) de outubro, prevê-se a necessidade de 6 (seis) horas a 50% (cinquenta por cento) por veículo contratado, enquanto que, no dia 30 (trinta) de outubro, prevê-se a necessidade de 15 (quinze) horas a 100% (cem por cento) por veículo contratado.

4.4.2.1 - Além do adicional de serviço previsto no item 4.4.2, estima-se a necessidade de realização de hora adicional mensal no quantitativo informado abaixo, por veículo contratado, a ser utilizada em caso de necessidade e autorizada pelo respectivo fiscal, que deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o aviso ao Gestor, para efeitos de controle geral e pagamento:

a) 10 (dez) horas adicionais a 50% (cinquenta por cento);

b) 10 (dez) horas adicionais a 100% (cem por cento).

4.4.2.2 – Os valores gerados em decorrência do serviço adicional, apesar de não estarem incluídos na composição de custos da contratação (não fazendom parte do julgamento da proposta), deverão constar da planilha de custos UNITÁRIOS apresentada pela empresa Contratada.

4.4.2.2.1 - A fim de dar cumprimento ao disposto no subitem 4.4.2.2, a licitante deverá prever também, na Planilha de Composição de Custos, apresentada juntamente com sua Proposta Detalhada e Planilha de Composição de Custos (Anexo II), os valores relativos ao vale-alimentação e vale-transporte para cobertura dos serviços adicionais, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.5 - O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

4.5.1 - Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

4.6 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou Anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á aos serviços descritos neste edital.

4.7 - As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.520/02, e a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

4.8 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet* (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital

4.9 - Será solicitado nesta fase o envio eletrônico das declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, de que a empresa não emprega menor e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (conforme item 9.2.”a”).

4.9.1 - As declarações citadas no item acima somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A Pregoeira iniciará a Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1 - Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente e registrando no sistema, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

7.1.1 - Os lances serão ofertados pelos **valores UNITÁRIOS dos itens (veículo com motorista e combustível/mês)**.

7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1 - A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

7.4 - No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados.

7.5 - A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira, que comunicará às licitantes, iniciando o tempo de espera determinado. Depois de expirado esse tempo, o sistema ainda abrirá o tempo randômico em que as empresas poderão oferecer lances, cujo encerramento dar-se-á aleatoriamente pelo sistema, em no máximo 30 (trinta) minutos.

7.6 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 - Quando a desconexão persistir, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.7 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

7.8 - Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

8 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Caso haja propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, iguais ou até 5% superiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME ou EPP, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.
- b) Caso o lance ofertado, conforme condições do item 8.1 'a', seja inferior ao menor lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, se habilitada.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para a manifestação do mesmo direito.
- d) Caso o empate persista até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- e) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sejam atendidos os demais requisitos.

8.2 - A Pregoeira efetuará a aceitação, classificando a proposta de menor preço por item, após o encerramento da etapa de lances, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

8.2.1 - Não será aceita proposta cujo quantitativo de veículos com motorista e combustível ofertado seja inferior ao estabelecido no item 4.4.1.2 deste edital.

8.2.2 - Para a aceitação da proposta, a licitante deverá atentar para o fato de que o valor unitário (veículo com motorista e combustível/mês) deverá conter somente 02 (duas) casas decimais.

8.3 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, em até 02 (duas) horas, contadas da solicitação da Pregoeira, **a Proposta Detalhada e as Planilhas de Composição de Custos – Anexo II**, devidamente adequada ao lance final e acompanhada da CCT (Convenção Coletiva) que embasou sua elaboração e que abranja o local da prestação dos serviços, bem com, **se for o caso, o modelo de declaração – Anexo VIII**, incluindo-as como anexos no sistema *Comprasnet*.

8.3.1 - Caso não seja possível anexar no sistema, os documentos poderão ser aceitos também no email cpl@tre-pr.jus.br.

8.3.2 – A licitante deverá encaminhar os documentos constantes no item 8.3 devidamente configurados e em formato para impressão.

8.3.3 - Quando da apresentação de índices diferentes dos apresentados na planilha paradigma, a licitante deverá apresentar a respectiva memória de cálculo, comprovando os valores inseridos na mesma.

8.3.4 - A Pregoeira poderá exigir justificativa do valor ou percentual de qualquer componente da planilha de custo de formação de preços apresentada pela licitante, inclusive as readequações que se fizerem necessárias para aceitação da proposta, nos termos do art. 24 e §2º do art. 29-A da IN 02/2008/MPOG³.

8.3.5 - O não encaminhamento da Proposta Detalhada e Planilha de Composição de Custos (Anexo II) ou sua não aprovação ensejará à desclassificação, sendo convocada a licitante classificada em 2º lugar para atender ao disposto acima e assim sucessivamente.

8.4 - A licitante vencedora será anunciada, pela Pregoeira, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço do item** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá, ainda, negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação regularizada, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93, sendo que a comprovação desta habilitação será obtida *on line* pela Pregoeira, a qual verificará a validade dos documentos.

9.1.1 - Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, a Pregoeira poderá consultar o(s) documento(s) da licitante vencedora nos sítios das entidades responsáveis pelo referido tributo.

9.1.2 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Os documentos originais, comprobatórios da regularização, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis neste Tribunal.

³ Art. 24. Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

9.1.2.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.2 - Além do cadastro no SICAF, exigir-se-á das licitantes:

a) Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (tal exigência será feita no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme item 4.9.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b.1) A Pregoeira poderá consultar o documento da licitante vencedora na página do TST (link: <http://www.tst.jus.br/certidao>) ou, em não sendo possível, abrirá o prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação, para que a empresa o encaminhe, incluindo-o como anexo no sistema *Comprasnet*, sob pena de inabilitação.

c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada, baseado(s) em contratação anterior pertinente ao objeto com características similares ou superiores ao deste edital, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial.

c.1) A comprovação da capacidade técnica solicitada acima deverá contemplar a execução, concomitantemente, de um quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do total de veículos previstos para cada item, ou seja, deve ser comprovada a execução mínima, concomitante, de 60 (sessenta) veículos para o item 1 e 9 (nove) veículos para o item 2.

c.2) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

c.3) Ao TRE/PR será reservado o direito de efetuar diligências a fim de averiguar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

d) Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 180⁴ (cento e oitenta) dias até a data de abertura do certame.

e) Balanço patrimonial do último exercício social, comprovando que possui:

⁴ Conforme Decreto nº 84.702 de 13 de maio de 1980.

e.1) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para o quantitativo total previsto para cada item⁵, o que corresponde a R\$ 261.333,42 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) para o item 1 e R\$ 39.200,01 (trinta e nove mil, duzentos reais e um centavo), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

e.2) Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para o quantitativo total previsto para cada item⁶, o que corresponde a R\$ 156.862,80 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) para o item 1 e R\$ 23.529,42 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) para o item 2.

9.2.1 – Os documentos originais relativos às alíneas “c”, “d” e “e” do item anterior deverão ser protocolados neste Tribunal em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da solicitação feita pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

9.3 - A condição exigida no item 3.2 será verificada pela Pregoeira na fase de habilitação.

9.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, a qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

9.5 - Após a homologação correspondente, os preços serão registrados para futura utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

9.6 - Os demais procedimentos da fase externa do Pregão correrão conforme o disposto na Lei 10.520, artigo 4º e seus incisos.

10 - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 – O Cadastro de Reserva será formado através do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, atendendo ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

10.1.1 – A convocação para formação do Cadastro de Reserva será feita através de *email*, gerado pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

10.1.2 – Ao final do processo, o referido Cadastro de Reserva poderá ser visualizado na consulta pública de visualização da Ata, juntamente com as demais informações como “Resultado por Fornecedor”, “Declarações”, “Termo de Homologação”, etc.

10.2 - A apresentação de novas propostas na forma do item 10.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

⁵ R\$ 1.568.628,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais) para o item 1 e R\$ 235.294,20 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) para o item 2.

⁶ R\$ 1.568.628,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais) para o item 1 e R\$ 235.294,20 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) para o item 2.

10.3 - Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes, conforme itens 8 e 9 deste edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, através do *e-mail* cpl@tre-pr.jus.br e slic@tre-pr.jus.br, sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema *Comprasnet* pela Pregoeira.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o gestor da contratação convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

12.1.1 - O prazo para a assinatura estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Tribunal.

12.2 - No caso da licitante vencedora, bem como as licitantes que reduziram seus preços, nos termos do item 10, após convocadas, não comparecerem ou se recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

12.3 - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se, ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

12.5 - Observados os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

12.6 – Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

13 - DA ATA COMPLEMENTAR

13.1 - Na hipótese da empresa vencedora ou aquelas que aceitaram reduzir seus preços, não assinarem a Ata de Registro de Preços será possível, mediante a geração de Ata Complementar, a aplicação do procedimento previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.

13.2 - As empresa citadas acima, inadimplentes, não estarão isentas das penalidades previstas no edital.

14 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com a presente licitação correrá à conta dos elementos que serão especificados quando da solicitação dos itens.

14.2 - Uma vez homologado/adjudicado o item à empresa vencedora, solicitado pelo gestor da Ata e devidamente autorizado pela Diretoria-Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, para formalização do contrato pertinente.

14.2.1 - A Empresa vencedora, logo após a adjudicação, deverá obrigatoriamente, enviar e-mail à scon@tre-pr.jus.br, informando o nº do pregão, o telefone, o e-mail, o Nome do Representante Legal e o número do CPF de quem assinará o contrato.

14.3 - Após cumprimento, pela empresa vencedora, ao estabelecido no item 14.2.1 (acima), O TRE-PR (Seção de Contratos) convocará a empresa vencedora para assinar o Contrato, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente das penalidades cabíveis.

15 - DA GARANTIA (Art. 56 da Lei 8.666/93) E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Tribunal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital, a legislação vigente e a proposta vencedora.

15.2 - Impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, com vigência de 03 (três) meses além da vigência contratual, conforme § 2º do art. 56 da Lei 8666/93, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

15.2.1- O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

15.2.2 - A licitante vencedora deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 15.2, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades cabíveis.

15.2.3 – A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de EXECUÇÃO CONTRATUAL E VERBAS TRABALHISTAS, sendo que, deverão estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

15.2.4 - As garantias estabelecidas no item 15.2 deverão ser emitidas em real com vigência de 03 (três) meses além da vigência contratual, permitindo assim que a Administração conclua todas as verificações necessárias quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.2.4.1 - A devolução da garantia fica condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a comprovação pela Contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto.

15.3 - A liberação será feita pelo GESTOR DO CONTRATO em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento de salários, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas.

15.4- No caso de o contrato ser prorrogado ou acrescido, a empresa deverá prorrogar ou crescer a garantia conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação pela Seção de Contratos deste TRE.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado conforme disposições constantes do contrato (minuta anexa).

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Durante a fase externa da licitação⁷, as licitantes estarão sujeitas à(s) penalidade(s) prevista(s) no art. 7º da Lei 10.520/2002, que dispõe que: *“quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

17.2 - As licitantes que praticarem as seguintes condutas, injustificadamente, estarão sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, citada no item anterior, pelo prazo a seguir fixado:

- a) Solicitar a desclassificação de sua proposta, após a etapa de lances: 01 (um) mês;
- b) Deixar de entregar documentos exigidos na fase de aceitação da proposta: 02 (dois) meses;
- c) Deixar de entregar documentos durante a fase de habilitação: 03 (três) meses;

17.2.1 - Poderá ser aplicada a penalidade de advertência às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço.

⁷ Conforme entendimento firmado pelo TCU, no Acórdão nº 754/2015 – Plenário.

17.2.2 - Reputar-se-ão comportamentos inidôneos, para os fins do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n. 8.666/93.

17.3 - Nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na minuta do Contrato (anexa a este edital).

17.4 - Pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, a licitante vencedora estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado.

17.5 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda⁸ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Das decisões proferidas pela Pregoeira, caberão recursos nos termos do artigo 26 e parágrafos do Decreto 5.450/05.

18.2 - A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestada imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na Sala de Licitações do prédio do TRE/PR.

18.2.1 - Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

18.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 - Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 109 da lei 8.666/93.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - No julgamento e habilitação das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do §3º do art. 26 do Decreto 5.450/2005.

19.2 - Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema *Comprasnet*, considera-se o horário de funcionamento deste Tribunal (12h às 19h).

⁸ Art. 1º, inc. I, da Portaria n.º 75, do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012,

19.3 - Este Tribunal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

19.4 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

19.5 - Deverão ser observadas as disposições da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores, que tratam do impedimento por parte deste Tribunal de manter, aditar, ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que tenham determinadas relações de parentesco com membros deste Tribunal.

20 - INFORMAÇÕES

20.1 - Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital através da *internet*, *home page*: www.tre-pr.jus.br.

20.2 - Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidos na Rua João Parolin, 224, Sala de Licitações, Bloco C, sala C385, ou ainda:

- Pregoeira/Equipe de Apoio: pelo telefone (41) 3330-8741 ou email cpl@tre-pr.jus.br;
- Seção de Licitações: pelos telefones (41) 3072-4796, 3330-8450/8753/8598 ou e-mail slic@tre-pr.jus.br;

20.3 - O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 19h.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Beatriz Rodrigues de Melo
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e combustível, para atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral durante as Eleições de 2016, quanto ao transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2 - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 – Das características:

Item 1 – Veículos para as Zonas Eleitorais do Interior: veículo com motorista e combustível para atender às necessidades das Zonas Eleitorais do interior do estado do Paraná, com uma franquia estimada de 800 (oitocentos) quilômetros rodados por mês.

Item 2 – Veículos para a Capital: veículo com motorista e combustível para atender às necessidades das Zonas Eleitorais da Capital, com uma franquia estimada de 800 (oitocentos) quilômetros rodados por mês.

2.2 – Do quantitativo de veículos com motorista e combustível: poderão ser contratados os quantitativos especificados abaixo:

Item 1 – Veículos para as Zonas Eleitorais do Interior:

a) Quantitativo máximo: 200 (duzentos) veículos com motorista e combustível;

b) Quantitativo inicial previsto : 70 (setenta) veículos com motorista e combustível, pelo período compreendido entre o dia 01 (primeiro) de agosto de 2016 a 04 (quatro) de outubro de 2016.

Item 2 – Veículos para a Capital:

a) Quantitativo máximo: 30 (trinta) veículos com motorista e combustível;

b) Quantitativo inicial previsto : 10 (dez) veículos com motorista e combustível, pelo período compreendido entre o dia 01 (primeiro) de agosto de 2016 a 04 (quatro) de outubro de 2016.

2.2.1 – Dos quantitativos máximo e inicial previstos: esclarecemos que as quantidades de veículos com motorista e combustível são estimativas e que este Tribunal se reserva o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral, ou NÃO adquirir o item.

2.3 – Dos itinerários: os itinerários de deslocamento dos veículos serão definidos pelo FISCAL do contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e através do preenchimento de formulário modelo “Diário de Bordo” (Anexo IV).

2.3.1 - A solicitação de transporte deverá ser atendida imediatamente, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos após a solicitação pelo FISCAL, sob pena de incidência da responsabilização contratual.

2.3.2 - Nos dias em que houver prestação dos serviços, os veículos deverão estar no endereço sede da Zona Eleitoral respectiva ou sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o caso, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo FISCAL, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

2.4 – Da guarda dos veículos: a CONTRATANTE não se responsabiliza pela guarda dos veículos utilizados para a prestação dos serviços.

2.4.1 - Eventual pernoite do veículo nas dependências da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante expressa e prévia autorização do FISCAL, sem caracterizar qualquer tipo de responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que tal benefício visa exclusivamente dar maior comodidade para a CONTRATADA.

2.5 – Das especificações dos veículos:

2.5.1 - Todos os veículos compreendidos nos itens deverão guardar as seguintes características mínimas, físicas e mecânicas:

- a) Veículo: automotor de passageiros;
- b) Nº de portas: 4 (quatro) portas mais a porta do bagageiro;
- c) Capacidade de pessoas: mínima para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista;
- d) Capacidade do bagageiro: mínima de 250 litros;
- e) Potência: mínima de 1.0
- f) Data do emplacamento: não superior a 3 (três) anos.
- g) Combustível: de origem renovável (Lei nº 9.660/98).
- h) Seguro de veículo que inclua proteção contra danos a terceiros e a passageiros com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.5.2 - Os veículos deverão manter as características originais, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa contratada ou terceiros, exceto, a critério da contratante, a aposição de adesivo com a logomarca do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e com os termos “a serviço do TRE-PR”.

2.5.3 - Os veículos deverão ser mantidos em excelente estado de conservação, sem danos visíveis à carroceria (lataria, pintura, vidros, faróis e lanternas), bem como mecânica em perfeitas condições de uso e sem ruídos que possam causar quaisquer tipos de constrangimentos aos passageiros ou risco à segurança.

2.5.4 - Os veículos deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza interna e externa, de modo a preservar a imagem do Tribunal Regional Eleitoral, bem como a saúde dos passageiros.

2.5.5 - Eventual manutenção mecânica ou limpeza do veículo deverá ser realizada fora das dependências da Contratante e sob as expensas exclusivas da Contratada.

2.5.6 - Os veículos deverão conter todos os itens de segurança exigidos pela legislação específica, dentro do prazo de validade (quando aplicável), bem como todas as lâmpadas em funcionamento e cintos de segurança para a quantidade prevista de passageiros

2.5.7 - Os pneus, durante todo o período contratado, deverão estar com a espessura acima da dimensão mínima recomendada pelo fabricante.

2.5.8 – Os veículos deverão apresentar a documentação (CRV, Licenciamento anual e IPVA), taxas, seguro obrigatório, impostos e quaisquer obrigações legais exigíveis em dia.

2.5.9 - É vedada a utilização de carros de praça (taxi) ou de particulares, bem como a utilização do veículo do próprio motorista prestador do serviço.

2.5.10 - O TRE-PR se reserva o direito de reprovar veículos que julgar, a critério do GESTOR/FISCAL, inadequados ao objeto contratado, cuja substituição ou adequação/conserto deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da redução proporcional do quantitativo a ser pago à contratada.

2.6 – Da Franquia Global de Quilometragem por item: cada item possuirá sua respectiva franquia de quilometragem, que compreenderá a soma das franquias mensais de quilometragens contratadas (800 km x nº de veículos contratados x nº de meses contratados), formado uma única franquia para todo o item contratado.

2.6.1 - A quilometragem total rodada a cada mês para o item será acumulada, sucessivamente, até o final da prestação do serviço relativo a cada contrato firmado, quando então será apurado o saldo de quilometragem rodada.

2.6.2 - Diariamente, a referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a sede da prestação do serviço (Zona Eleitoral ou Sede do TRE, conforme o caso).

2.6.3 - Não será computado como uso da franquia de quilometragem o deslocamento entre o local de guarda do veículo e o local da prestação dos serviços e vice-versa.

2.6.4 - A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse.

2.6.5 - Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante no “Diário de Bordo” (Anexo IV) , a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com os trajetos autorizados.

2.6.6 – Da quilometragem excedente: uma vez constatado que o saldo final da quilometragem rodada foi superior à franquia global contratada para o item (conforme item 2.6 deste Termo de Referência), será devido à CONTRATADA o pagamento por “quilometro excedente”, que será calculado a partir do valor do custo do combustível/mês informado na Planilha de Custo e Formação de Preços.

a) Ao final do contrato, eventual crédito de quilometragem apurado em favor da CONTRATANTE será desconsiderado;

b) A quilometragem excedente será executada de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, que não está obrigada a utilizá-la;

c) Considerando a imprevisibilidade quanto à demanda pelo serviço, estima-se que poderá ser necessária a realização de, aproximadamente, 10% (dez por cento) de quilometragem excedente sob o valor do contrato.

2.7 – Da qualificação dos motoristas: os motoristas deverão possuir os requisitos mínimos abaixo relacionados, cuja comprovação (por meio de documentos) será feita ao FISCAL, no mínimo 3 (três) dias úteis antes do início da prestação dos serviços:

- a) Apresentar CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- b) Apresentar CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) emitida há mais de 02 (dois) anos, de acordo com a legislação vigente, na categoria do veículo contratado;
- c) Os motoristas alocados deverão conhecer a região em que serão prestados os serviços, uma vez que haverá regiões rurais com difícil conexão do aparelho GPS;
- d) Atendimento ao item 3.31 deste Termo de Referência. Para tanto o profissional deverá assinar Declaração (Anexo VI), sob penas da lei, onde conste que não possui parentesco, até 3º grau, com nenhum candidato a cargo eletivo majoritário ou proporcional, nos municípios que compõem a Zona Eleitoral, inclusive de cargos de direção e assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral.
- e) Assinar termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VI.

2.8 – Do horário da prestação dos serviços: a carga horária semanal a ser cumprida será de 44 (quarenta) horas, de segunda-feira a sábado, conforme definição de horário a ser informada pelo respectivo FISCAL, respeitada a legislação trabalhista e convenção coletiva especialmente quanto aos intervalos de descanso e refeição do motorista.

2.8.1 - Caso a convenção coletiva adotada na contratação preveja “acordo de compensação de jornada de trabalho” e sua respectiva compatibilidade com o regime de serviço extraordinário, aquele deverá ser adotado para a hipótese de excesso de horas praticadas pelo motorista no decorrer da semana e devida compensação.

2.8.2 - Não será computado como jornada de trabalho o deslocamento do motorista entre sua residência até o local da prestação dos serviços e vice-versa.

2.8.3 - Na hipótese do motorista permanecer com o veículo para realizar o deslocamento entre a sua residência e o local de trabalho e vice-versa, além de não ser considerado como jornada de trabalho, será suprido o pagamento pela CONTRATANTE do valor correspondente ao vale transporte, conforme valor indicado na Planilha de Formação de Preços apresentada na licitação.

2.8.4 - Os motoristas deverão ter a sua disposição telefone móvel para uso durante o horário de trabalho, o que não considerará-se regime de sobre-aviso ou sobre-jornada, conforme súmula 428, do TST.

2.8.5 – Do adicional de serviço: está prevista a necessidade de realização de serviço adicional, conforme item 4.4.2 do edital.

2.9 – Do preposto:

2.9.1 - Para cada item (1 – Zonas Eleitorais do interior e 2 – Capital), a CONTRATADA deverá manter PREPOSTO dentro do Estado do Paraná para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, sempre que for necessário.

2.9.2 - O PREPOSTO será apresentado à CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato mediante declaração escrita onde deverá constar o nome completo do mesmo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.9.3 – O PREPOSTO, uma vez aceito pelo GESTOR, deverá apresentar-se pessoalmente ao mesmo em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o **Termo de Abertura do Livro de Ocorrências**, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativos à sua competência.

2.9.4 - O PREPOSTO deverá estar disponível para atendimento todos os dias e horários de prestação dos serviços contratados, devendo ser informado um número de telefone móvel para contato direto e possibilidade de recebimento de ligações a cobrar.

2.9.5 - A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.9.6 - Compete ao preposto, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao serviço contratado, coordenar os motoristas contratados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE.

2.10 – Da verificação da qualidade dos serviços e efeitos remuneratórios (Acordo de Nível de Serviço): a verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS, conforme características descritas nos itens seguintes:

2.10.1 - A Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

2.10.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) verificação dos prazos de execução;
- b) cumprimento de exigências contratuais.

2.10.3 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que assinalarão qualquer irregularidade diretamente para a Comissão Gestora, que mensalmente anotará as irregularidades no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS VERIFICADAS E QUALIDADE PERCEBIDA, conforme Anexo V.

2.10.4 - De acordo com as irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, a Comissão gestora promoverá a tabulação das ocorrências, conforme tabela 2 abaixo, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atendimento inadequado de qualquer das atividades previstas como obrigação da Contratada, com tolerância máxima de 1 (um) dia para regularização/adequação;	1	Por ocorrência
02	Reincidência do item 01 dentro do mês da ocorrência e no mesmo posto;	2	Por ocorrência
03	Atender parcialmente qualquer das atividades previstas como obrigação da Contratada	2	Por ocorrência
04	Reincidência do item 03 dentro do mês da ocorrência e no mesmo posto;	2	Por ocorrência
05	Não atender qualquer das atividades previstas como obrigação da Contratada	2	Por ocorrência
06	Reincidência do item 5 dentro do mês da ocorrência e no mesmo posto;	3	Por ocorrência
07	Não regularização das falhas apontadas pelo fiscal do contrato	3	Por ocorrência

2.10.4.1 – Os percentuais a serem descontados do pagamento da respectiva fatura/NF, conforme infrações cometidas, serão imputados pelo grau a seguir estabelecido (Tabela 1), a ser calculado sobre o valor mensal do posto de trabalho quando a infração está diretamente relacionada ao mesmo e sobre o valor mensal do contrato quando a infração relacionar-se com o contrato.

TABELA 1

GRAU	% DE DESCONTO
1	Notificação pelo Gestor/Advertência
2	10% do valor mensal dos serviços
3	20% do valor mensal dos serviços

2.10.5 - Terminado o mês de prestação dos serviços, a Comissão Gestora apresentará à CONTRATADA até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida”, que conterà, no mínimo:

- a) Número do PAD (processo administrativo digital) contratual que deu origem ao contrato;
- b) Número do Contrato;
- c) Partes contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Relação de falhas; e

f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

2.10.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE no “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida”, em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte a prestação dos serviços.

2.10.7 - Caso o “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida” não seja concluído até o 1º (Primeiro) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, para efeitos de emissão de nota fiscal e pagamento daquele mês, poderá ser considerado o valor apontado pela CONTRATADA. No entanto, uma vez apresentado o referido relatório pela CONTRATANTE e constatada infração passível de penalidade pecuniária, dito valor será descontado no pagamento da próxima fatura.

2.10.8 - Após a emissão do “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida”, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para impugnar o resultado do relatório e apresentar justificativas. O acolhimento das justificativas somente será cabível caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

2.10.9 - Em caso de impugnação, a Comissão gestora avaliará a mesma, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

2.10.10 - Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo CONTRATANTE.

2.10.11 - Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

2.11 – Dos critérios de recebimento, ateste e pagamento da fatura:

2.11.1 - Constituem critérios de recebimento definitivo e ateste da adequada execução do objeto contratual:

- a) O pronto atendimento às solicitações dos servidores do Cartório Eleitoral relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- b) O cumprimento fiel da rotina de trabalho;
- c) O atendimento com presteza e agilidade às situações que, embora não descritas na rotina de trabalho, sejam inerentes à atividade;
- d) A assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados na execução do contrato;
- e) A inexistência ou baixa ocorrência de reclamações relativas à execução do objeto contratual por parte dos destinatários diretos do serviço;
 - e.1) Havendo reclamações registradas no Livro de Ocorrências, estas deverão ter sido solucionadas de pronto e satisfatoriamente;
 - e.2) Caberá ao Fiscal do Contrato registrar as ocorrências e atestar a pronta e adequada solução;
- f) A presteza do preposto no atendimento às solicitações do TRE-PR relativas ao objeto do contrato.

2.11.2 - Como condição para efetivação do atesto da fatura estas deverão ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de:

a) Controle de jornada (folha-ponto ou análogo), comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas, securitárias e fundiárias do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido em caso de recolhimento efetuado pela *Internet*;

e) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido em caso de recolhimento efetuado pela *Internet*.

f) Diário de bordo dos veículos.

2.11.2.1 - Nos documentos encaminhados (guias/relações) devem estar destacados os nomes dos trabalhadores por Zona Eleitoral, a fim de agilizar a conferência.

2.11.3 - Caso tenha ocorrido divergência nos valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, sem a necessidade de juntar os documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerão desde que mantida a regularidade fiscal.

2.11.4 - Integra a execução do contrato e é condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a correta apresentação de todos os documentos listados no item 2.11.2.

2.11.5 - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução desta contratação, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes mencionados acima deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

2.11.5.1 - Deverá a fatura ser acompanhada dos comprovantes de eventual pagamento de verbas rescisórias e/ou do CAGED, em caso de haver ocorrido demissão ou substituição de empregados no curso deste contrato.

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Apresentar ao FISCAL, com 3 (três) dias úteis antes da data prevista para início da prestação dos serviços:

a) O veículo com a respectiva documentação em dia (CRV, licenciamento anual e IPVA), conforme item 2.5.8 deste Termo de Referência;

b) A apólice de seguro do veículo;

c) O motorista, conforme item 2.7 deste Termo de Referência.

3.2 - Após vistoriados e aprovados todos os veículos e motoristas, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentar ao GESTOR planilha demonstrativa com os dados dos veículos e motoristas prestadores de serviço, que deverá conter no mínimo, os seguintes dados:

- a) Item;
- b) Zona Eleitoral;
- c) Município;
- d) Nome do Motorista;
- e) Nº da CNH;
- f) Data de Validade da CNH;
- g) Marca/Modelo do veículo;
- h) Ano/Modelo do veículo;
- i) Placa;
- j) Renavan;
- k) Km inicial registrada.

3.3 - Selecionar profissionais com as qualificações exigidas no presente Termo de Referência. Caso o perfil da pessoa selecionada pela contratada não seja compatível às necessidades do Tribunal, a empresa deverá encaminhar outra pessoa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e assim sucessivamente até que a vaga seja preenchida.

3.4 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a comunicação do FISCAL, sob pena de aplicação de sanção contratual, independentemente de justificativa, o profissional ausente, seja por motivo de afastamento legal ou qualquer outra causa, bem como aquele que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado, ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

3.4.1 - Fica vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, ainda que para cobertura de licenças e dispensas de outros profissionais.

3.5 - Fornecer crachá de identificação para os seus empregados, em que conste o nome da empresa, o do profissional, o número da matrícula e o registro geral.

3.6 - Orientar os seus empregados para que:

- a) Apresentem-se diariamente no local de trabalho no horário exigido pelo FISCAL;
- b) Apresentem-se de maneira asseada;
- c) Conversem com o(s) passageiros(s) somente se solicitado ou, em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- d) Não se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
- e) Mantenham absoluto sigilo sobre todas as informações que tiver conhecimento em razão das funções exercidas junto à CONTRATANTE, conforme declaração constante no Anexo VI;
- f) Nos casos de pane no veículo, o motorista deverá contatar o preposto responsável para a disponibilização imediata de um carro para resgate dos passageiros e continuidade do trabalho.

3.7 - Repor o veículo que apresentar falha mecânica ou necessitar de conserto, imediatamente após a constatação da necessidade e/ou por solicitação do TRE-PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro de idênticas características e que supra as exigências deste documento.

3.8 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, manutenção e reparo dos veículos objetos desta contratação de modo a não prejudicar a rotina do serviço.

3.9 - Atendimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para todas as solicitações de manutenção e reparos do veículo durante a execução do contrato.

3.10 - Preferencialmente selecionar e contratar profissionais para atuar em município de sua residência. Caso não seja possível, a Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem do profissional.

3.10.1 - Não será permitido à contratada utilizar a estrutura do TRE/PR para serviços administrativos tais como selecionar, entrevistar, contratar, dispensar, durante a vigência do contrato.

3.11 - Manter quadro de pessoal e veículos suficientes para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por descanso semanal, feriados, licença, greve, faltas e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE-PR, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

3.12 - Guardar os veículos objetos desta contratação às suas expensas, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade. Eventual pernoite do veículo nas dependências da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante expressa e prévia autorização do FISCAL, sem caracterizar qualquer tipo de responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que tal benefício visa exclusivamente dar maior comodidade para a CONTRATADA.

3.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsitos ocorridas durante a prestação dos serviços.

3.14 - Apresentar ao GESTOR relatório quinzenal de controle de quilometragem percorrida de toda a frota contratada, bem como jornada de trabalho cumprida pelo respectivo motorista.

3.15 - Arcar com todas as taxas cobradas pelos órgãos públicos referentes à circulação de veículos destinados ao transporte comercial de pessoas.

3.16 - Fornecer o número do telefone fixo, e-mail e celular para contato imediato da CONTRATANTE, que deverá estar disponível nos dias e horários de prestação dos serviços.

3.17 - Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente, inclusive responsabilizando-se, integralmente, pela ocorrência de quaisquer sinistros ocorridos na prestação dos serviços.

3.18 - Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos profissionais, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se ao FISCAL ou GESTOR quando houver necessidade.

3.19 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

3.20 - Responsabiliza-se pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio do TRE-PR ou de terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o TRE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato de pleno direito.

3.21 - Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes.

3.22 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obrigam prontamente a atender.

3.23 - Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE.

3.24 - Facilitar as ações do FISCAL e do GESTOR do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, bem como planilhas para subsidiar as devidas conferências para ateste das notas fiscais e pronto atendimento às observações e às exigências por eles apresentadas.

3.25 - Fornecer no primeiro dia de trabalho de cada profissional, vale-alimentação e vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado supra suas necessidades básicas e se desloque no trecho residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.

3.26 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação de fornecimento dos vales-refeição e vales transporte fornecidos no período, referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos mensais das faturas apresentadas ao Contratante para liquidação.

3.27 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salários e recolhimento de encargos no prazo da lei, não ficando, seus respectivos adimplementos, condicionados a pagamento de faturas em aberto.

3.28 - O motorista não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE, sendo que as fichas cadastrais e todos os documentos ou dados inerentes à contratação serão de exclusiva responsabilidade da Contratada

3.29 - Apresentar ao FISCAL do contrato, como condição para pagamento, todos os documentos constantes no item 2.11.2 deste Termo de Referência.

3.30 - Entregar ao Gestor do Contrato, a nota fiscal dos serviços executados, apresentando CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93), da Relação SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e da Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, além da folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria, como condição de liberação dos pagamentos mensais das faturas para a liquidação.

3.31 – É de responsabilidade da Contratada o cumprimento ao disposto no item 19.5 do edital, devendo observar, também, que fica vedada a alocação, na execução do contrato, de pessoas com filiação partidária (ou que possuam vínculos com candidatos ou exerçam qualquer atividade partidária), estagiários e afins, servidores públicos e empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal.

3.32 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Deverão abster-se de cotar aqueles que não puderem atender integralmente às condições deste edital.

4.2 - Quanto houver necessidade de circulação do veículo em vias pedagiadas, o valor da tarifa será pago pela CONTRATADA, que deverá solicitar o reembolso da despesa através de pedido protocolado junto ao TRE-PR, periodicamente até o final do contrato, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) da(s) despesa(s), devidamente autorizada pelo respectivo FISCAL.

4.3 - Informações e esclarecimentos relativos à contratação poderão ser obtidos junto à Seção de Planejamento e Logística de Eleições, pelos telefones (41) 3330-8534/8580/8591/8840.

ANEXO III – RELAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS E MUNICÍPIOS DO ENTORNO

MUNICÍPIO INTEGRANTE	MUNICÍPIO SEDE	ZONA
CURITIBA	CURITIBA	1
CURITIBA	CURITIBA	2
CURITIBA	CURITIBA	3
CURITIBA	CURITIBA	4
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	5
ANTONINA	ANTONINA	6
GUARAQUEÇABA	ANTONINA	6
CERRO AZUL	CERRO AZUL	7
DOCTOR ULYSSES	CERRO AZUL	7
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	8
CAMPO LARGO	CAMPO LARGO	9
CONTENDA	LAPA	10
LAPA	LAPA	10
CAMPO DO TENENTE	RIO NEGRO	11
PIÊN	RIO NEGRO	11
QUITANDINHA	RIO NEGRO	11
RIO NEGRO	RIO NEGRO	11
ANTONIO OLINTO	SÃO MATEUS DO SUL	12
SÃO MATEUS DO SUL	SÃO MATEUS DO SUL	12
PALMEIRA	PALMEIRA	13
PORTO AMAZONAS	PALMEIRA	13
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	14
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	15
CARAMBEÍ	CASTRO	16
CASTRO	CASTRO	16
TIBAGI	TIBAGI	17
VENTANIA	TIBAGI	17
JAGUARIAÍVA	JAGUARIAÍVA	18
JABOTI	TOMAZINA	19
PINHALÃO	TOMAZINA	19
TOMAZINA	TOMAZINA	19
SANTANA DO ITARARÉ	WENCESLAU BRAZ	20
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	WENCESLAU BRAZ	20
WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	20
SALTO DO ITARARÉ	SIQUEIRA CAMPOS	21
SIQUEIRA CAMPOS	SIQUEIRA CAMPOS	21
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	22
RIBEIRÃO CLARO	RIBEIRÃO CLARO	23
JACAREZINHO	JACAREZINHO	24
CAMBARÁ	CAMBARÁ	25
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	26
LEÓPOLIS	CORNÉLIO PROCÓPIO	26
SERTANEJA	CORNÉLIO PROCÓPIO	26

PIRAÍ DO SUL	PIRAÍ DO SUL	27
APUCARANA	APUCARANA	28
GUAMIRANGA	IMBITUVA	29
IMBITUVA	IMBITUVA	29
IVAÍ	IMBITUVA	29
PRUDENTÓPOLIS	PRUDENTÓPOLIS	30
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	31
CORONEL DOMINGOS SOARES	PALMAS	32
PALMAS	PALMAS	32
PAULA FREITAS	UNIÃO DA VITÓRIA	33
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	33
INÁCIO MARTINS	IRATI	34
IRATI	IRATI	34
ASSAÍ	ASSAÍ	35
NOVA AMÉRICA DA COLINA	ASSAÍ	35
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	ASSAÍ	35
IPIRANGA	IPIRANGA	36
MALLET	MALLET	37
PAULO FRONTIN	MALLET	37
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	PITANGA	38
MATO RICO	PITANGA	38
PITANGA	PITANGA	38
SANTA MARIA DO OESTE	PITANGA	38
RESERVA	RESERVA	39
SERTANÓPOLIS	SERTANÓPOLIS	40
LONDRINA	LONDRINA	41
LONDRINA	LONDRINA	42
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	43
CAMPINA DO SIMÃO	GUARAPUAVA	44
CANDÓI	GUARAPUAVA	44
FOZ DO JORDÃO	GUARAPUAVA	44
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	44
TURVO	GUARAPUAVA	44
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	45
MARQUINHO	LARANJEIRAS DO SUL	45
NOVA LARANJEIRAS	LARANJEIRAS DO SUL	45
PORTO BARREIRO	LARANJEIRAS DO SUL	45
RIO BONITO DO IGUAÇU	LARANJEIRAS DO SUL	45
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	46
CLEVELÂNDIA	CLEVELÂNDIA	47
MARIÓPOLIS	CLEVELÂNDIA	47
ADRIANÓPOLIS	BOCAIUVA DO SUL	48
BOCAIUVA DO SUL	BOCAIUVA DO SUL	48
TUNAS DO PARANÁ	BOCAIUVA DO SUL	48
COLOMBO	COLOMBO	49
ARAUCÁRIA	ARAUCÁRIA	50
MORRETES	MORRETES	51
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	52

FERNANDES PINHEIRO	TEIXEIRA SOARES	53
TEIXEIRA SOARES	TEIXEIRA SOARES	53
SENGÉS	SENGÉS	54
GUAPIRAMA	JOAQUIM TÁVORA	55
JOAQUIM TÁVORA	JOAQUIM TÁVORA	55
QUATIGUÁ	JOAQUIM TÁVORA	55
CARLÓPOLIS	CARLÓPOLIS	56
ANDIRÁ	ANDIRÁ	57
BARRA DO JACARÉ	ANDIRÁ	57
ITAMBARACÁ	ANDIRÁ	57
BANDEIRANTES	BANDEIRANTES	58
SANTA AMÉLIA	BANDEIRANTES	58
ROLÂNDIA	ROLÂNDIA	59
MANDAGUARI	MANDAGUARI	60
ARAPONGAS	ARAPONGAS	61
REBOUÇAS	REBOUÇAS	62
RIO AZUL	REBOUÇAS	62
NOVA SANTA BÁRBARA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	63
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	63
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	63
GUARACI	JAGUAPITÃ	64
JAGUAPITÃ	JAGUAPITÃ	64
FLORESTÓPOLIS	PORECATU	65
MIRASELVA	PORECATU	65
PORECATU	PORECATU	65
PRADO FERREIRA	PORECATU	65
MARINGÁ	MARINGÁ	66
ASTORGA	ASTORGA	67
IGUARAÇU	ASTORGA	67
PITANGUEIRAS	ASTORGA	67
CASCADEL	CASCADEL	68
ENÉAS MARQUES	FRANCISCO BELTRÃO	69
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	69
MANFRINÓPOLIS	FRANCISCO BELTRÃO	69
BOM SUCESSO	JANDAIA DO SUL	70
JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL	70
KALORÉ	JANDAIA DO SUL	70
MARUMBI	JANDAIA DO SUL	70
SÃO PEDRO DO IVAÍ	JANDAIA DO SUL	70
ATALAIA	NOVA ESPERANÇA	71
FLORAÍ	NOVA ESPERANÇA	71
NOVA ESPERANÇA	NOVA ESPERANÇA	71
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NOVA ESPERANÇA	71
UNIFLOR	NOVA ESPERANÇA	71
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	72
BOM SUCESSO DO SUL	PATO BRANCO	73
ITAPEJARA D'OESTE	PATO BRANCO	73
PATO BRANCO	PATO BRANCO	73

VITORINO	PATO BRANCO	73
ARARUNA	PEABIRU	74
PEABIRU	PEABIRU	74
TOLEDO	TOLEDO	75
CALIFÓRNIA	MARILÂNDIA DO SUL	76
MARILÂNDIA DO SUL	MARILÂNDIA DO SUL	76
MAUÁ DA SERRA	MARILÂNDIA DO SUL	76
RIO BOM	MARILÂNDIA DO SUL	76
ALVORADA DO SUL	BELA VISTA DO PARAÍSO	77
BELA VISTA DO PARAÍSO	BELA VISTA DO PARAÍSO	77
CAMBÉ	CAMBÉ	78
CONSELHEIRO MAIRINCK	IBAITI	79
IBAITI	IBAITI	79
JAPIRA	IBAITI	79
IBIPORÃ	IBIPORÃ	80
JATAIZINHO	IBIPORÃ	80
ITAMBÉ	MARIALVA	81
MARIALVA	MARIALVA	81
ABATIÁ	RIBEIRÃO DO PINHAL	82
JUNDIAÍ DO SUL	RIBEIRÃO DO PINHAL	82
RIBEIRÃO DO PINHAL	RIBEIRÃO DO PINHAL	82
PINHAL DE SÃO BENTO	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	83
PRANCHITA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	83
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	83
RANCHO ALEGRE	URAI	84
URAI	URAI	84
LOANDA	LOANDA	85
PORTO RICO	LOANDA	85
QUERÊNCIA DO NORTE	LOANDA	85
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	LOANDA	85
SÃO PEDRO DO PARANÁ	LOANDA	85
CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE	86
MARILUZ	CRUZEIRO DO OESTE	86
TAPEJARA	CRUZEIRO DO OESTE	86
TUNEIRAS DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE	86
ALTO PARANÁ	ALTO PARANÁ	87
SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	ALTO PARANÁ	87
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	ALTO PARANÁ	87
CIANORTE	CIANORTE	88
UMUARAMA	UMUARAMA	89
GUAÍRA	GUAÍRA	90
CRUZEIRO DO SUL	PARANACITY	91
INAJÁ	PARANACITY	91
JARDIM OLINDA	PARANACITY	91
PARANACITY	PARANACITY	91
PARANAPOEMA	PARANACITY	91
GOIOERÊ	GOIOERÊ	92
MOREIRA SALES	GOIOERÊ	92

QUARTO CENTENÁRIO	GOIOERÊ	92
RANCHO ALEGRE D'OESTE	GOIOERÊ	92
ARAPUÃ	IVAIPORÃ	93
IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	93
PLANALTINA DO PARANÁ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	94
SANTA ISABEL DO IVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	94
SANTA MÔNICA	SANTA ISABEL DO IVAÍ	94
COLORADO	COLORADO	95
ITAGUAJÉ	COLORADO	95
SANTA INÊS	COLORADO	95
SANTO INÁCIO	COLORADO	95
DIAMANTE DO NORTE	NOVA LONDRINA	96
ITAÚNA DO SUL	NOVA LONDRINA	96
MARILENA	NOVA LONDRINA	96
NOVA LONDRINA	NOVA LONDRINA	96
CAFEZAL DO SUL	IPORÃ	97
FRANCISCO ALVES	IPORÃ	97
IPORÃ	IPORÃ	97
JURANDA	UBIRATÃ	98
UBIRATÃ	UBIRATÃ	98
CONGONHINHAS	CONGONHINHAS	99
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	CONGONHINHAS	99
MIRADOR	PARAÍSO DO NORTE	100
PARAÍSO DO NORTE	PARAÍSO DO NORTE	100
SÃO CARLOS DO IVAÍ	PARAÍSO DO NORTE	100
CORONEL VIVIDA	CORONEL VIVIDA	101
HONÓRIO SERPA	CORONEL VIVIDA	101
MANDAGUAÇU	MANDAGUAÇU	102
OURIZONA	MANDAGUAÇU	102
SÃO JORGE DO IVAÍ	MANDAGUAÇU	102
CHOPINZINHO	CHOPINZINHO	103
PRIMEIRO DE MAIO	PRIMEIRO DE MAIO	104
GUAIRAÇÁ	TERRA RICA	105
TERRA RICA	TERRA RICA	105
CÂNDIDO DE ABREU	CÂNDIDO DE ABREU	106
BELA VISTA DA CAROBA	CAPANEMA	107
CAPANEMA	CAPANEMA	107
PÉROLA D'OESTE	CAPANEMA	107
PLANALTO	CAPANEMA	107
NOVA FÁTIMA	NOVA FÁTIMA	108
SANTA MARIANA	SANTA MARIANA	109
BORRAZÓPOLIS	FAXINAL	110
CRUZMALTINA	FAXINAL	110
FAXINAL	FAXINAL	110
IMBAÚ	TELÊMACO BORBA	111
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	111
CAMPO BONITO	GUARANIAÇU	112
DIAMANTE DO SUL	GUARANIAÇU	112

GUARANIAÇU	GUARANIAÇU	112
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	113
TUPÃSSI	ASSIS CHATEAUBRIAND	113
MEDIANEIRA	MEDIANEIRA	114
MISSAL	MEDIANEIRA	114
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	114
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	DOIS VIZINHOS	115
CRUZEIRO DO IGUAÇU	DOIS VIZINHOS	115
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	115
VERÊ	DOIS VIZINHOS	115
ENGENHEIRO BELTRÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO	116
FÊNIX	ENGENHEIRO BELTRÃO	116
QUINTA DO SOL	ENGENHEIRO BELTRÃO	116
ALTO PARAÍSO	XAMBRÊ	117
XAMBRÊ	XAMBRÊ	117
CÉU AZUL	MATELÂNDIA	118
MATELÂNDIA	MATELÂNDIA	118
RAMILÂNDIA	MATELÂNDIA	118
VERA CRUZ DO OESTE	MATELÂNDIA	118
CURIÚVA	CURIÚVA	119
FIGUEIRA	CURIÚVA	119
SAPOPEMA	CURIÚVA	119
FORMOSA DO OESTE	FORMOSA DO OESTE	120
IRACEMA DO OESTE	FORMOSA DO OESTE	120
JESUÍTAS	FORMOSA DO OESTE	120
NOVA AURORA	FORMOSA DO OESTE	120
ENTRE RIOS DO OESTE	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	121
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	121
MERCEDES	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	121
NOVA SANTA ROSA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	121
PATO BRAGADO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	121
QUATRO PONTES	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	121
ITAIPULÂNDIA	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	122
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	122
ALTÔNIA	ALTÔNIA	123
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	ALTÔNIA	123
MARIPÁ	PALOTINA	124
PALOTINA	PALOTINA	124
TERRA ROXA	TERRA ROXA	125
ANAHY	CORBÉLIA	126
BRAGANEY	CORBÉLIA	126
CAFELÂNDIA	CORBÉLIA	126
CORBÉLIA	CORBÉLIA	126
IGUATU	CORBÉLIA	126
CIDADE GAÚCHA	CIDADE GAÚCHA	127
GUAPOREMA	CIDADE GAÚCHA	127
NOVA OLÍMPIA	CIDADE GAÚCHA	127
RONDON	CIDADE GAÚCHA	127

TAPIRA	CIDADE GAÚCHA	127
ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI	128
BRASILÂNDIA DO SUL	ALTO PIQUIRI	128
DIAMANTE D'OESTE	SANTA HELENA	129
SANTA HELENA	SANTA HELENA	129
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	SANTA HELENA	129
AMPÉRE	REALEZA	130
REALEZA	REALEZA	130
SANTA IZABEL DO OESTE	REALEZA	130
BARRACÃO	BARRACÃO	131
BOM JESUS DO SUL	BARRACÃO	131
SALGADO FILHO	BARRACÃO	131
GODOY MOREIRA	SÃO JOÃO DO IVAÍ	132
LUNARDELLI	SÃO JOÃO DO IVAÍ	132
SÃO JOÃO DO IVAÍ	SÃO JOÃO DO IVAÍ	132
BARBOSA FERRAZ	BARBOSA FERRAZ	133
CORUMBATAÍ DO SUL	BARBOSA FERRAZ	133
LARANJAL	PALMITAL	134
PALMITAL	PALMITAL	134
ESPERANÇA NOVA	PÉROLA	135
PÉROLA	PÉROLA	135
GRANDES RIOS	GRANDES RIOS	136
RIO BRANCO DO IVAÍ	GRANDES RIOS	136
ROSÁRIO DO IVAÍ	GRANDES RIOS	136
MARINGÁ	MARINGÁ	137
AMAPORÃ	PARANAÍ	138
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	PARANAÍ	138
PARANAÍ	PARANAÍ	138
TAMBOARA	PARANAÍ	138
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	139
FLOR DA SERRA DO SUL	MARMELEIRO	140
MARMELEIRO	MARMELEIRO	140
RENASCENÇA	MARMELEIRO	140
IRETAMA	IRETAMA	141
RONCADOR	IRETAMA	141
DOURADINA	UMUARAMA	142
MARIA HELENA	UMUARAMA	142
PEROBAL	UMUARAMA	142
CASCADEL	CASCADEL	143
LINDOESTE	CASCADEL	143
AGUDOS DO SUL	FAZENDA RIO GRANDE	144
FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE	144
MANDIRITUBA	FAZENDA RIO GRANDE	144
CURITIBA	CURITIBA	145
LONDRINA	LONDRINA	146
TAMARANA	LONDRINA	146
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	147
OURO VERDE DO OESTE	TOLEDO	148

SÃO PEDRO DO IGUAÇU	TOLEDO	148
TOLEDO	TOLEDO	148
INDIANÓPOLIS	CIANORTE	149
JAPURÁ	CIANORTE	149
JUSSARA	CIANORTE	149
SÃO MANOEL DO PARANÁ	CIANORTE	149
SÃO TOMÉ	CIANORTE	149
ÂNGULO	SANTA FÉ	150
FLÓRIDA	SANTA FÉ	150
LOBATO	SANTA FÉ	150
MUNHOZ DE MELO	SANTA FÉ	150
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SANTA FÉ	150
SANTA FÉ	SANTA FÉ	150
SÃO JOÃO	SÃO JOÃO	151
SÃO JORGE D'OESTE	SÃO JOÃO	151
SAUDADE DO IGUAÇU	SÃO JOÃO	151
SULINA	SÃO JOÃO	151
ARIRANHA DO IVAÍ	IVAIPORÃ	152
JARDIM ALEGRE	IVAIPORÃ	152
LIDIANÓPOLIS	IVAIPORÃ	152
BITURUNA	UNIÃO DA VITÓRIA	153
CRUZ MACHADO	UNIÃO DA VITÓRIA	153
GENERAL CARNEIRO	UNIÃO DA VITÓRIA	153
PORTO VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	153
IVATUBA	MARINGÁ	154
MARINGÁ	MARINGÁ	154
PAIÇANDU	MARINGÁ	154
PIRAQUARA	PIRAQUARA	155
ITAPERUÇU	RIO BRANCO DO SUL	156
RIO BRANCO DO SUL	RIO BRANCO DO SUL	156
LONDRINA	LONDRINA	157
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	158
CAFEARA	CENTENÁRIO DO SUL	159
CENTENÁRIO DO SUL	CENTENÁRIO DO SUL	159
LUPIONÓPOLIS	CENTENÁRIO DO SUL	159
PINHÃO	PINHÃO	160
RESERVA DO IGUAÇU	PINHÃO	160
GUARATUBA	GUARATUBA	161
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	SALTO DO LONTRA	162
NOVA PRATA DO IGUAÇU	SALTO DO LONTRA	162
SALTO DO LONTRA	SALTO DO LONTRA	162
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	QUEDAS DO IGUAÇU	163
QUEDAS DO IGUAÇU	QUEDAS DO IGUAÇU	163
ARAPOTI	ARAPOTI	164
BOA VISTA DA APARECIDA	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	165
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	165
SANTA LÚCIA	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	165
CATANDUVAS	CATANDUVAS	166

IBEMA	CATANDUVAS	166
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	CATANDUVAS	166
ORTIGUEIRA	ORTIGUEIRA	167
MANGUEIRINHA	MANGUEIRINHA	168
ALTAMIRA DO PARANÁ	CAMPINA DA LAGOA	169
CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA	169
NOVA CANTU	CAMPINA DA LAGOA	169
BOA ESPERANÇA	MAMBORÊ	170
MAMBORÊ	MAMBORÊ	170
ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALMIRANTE TAMANDARÉ	171
CAMPO MAGRO	ALMIRANTE TAMANDARÉ	171
ICARAÍMA	ICARAÍMA	172
IVATÉ	ICARAÍMA	172
TERRA BOA	TERRA BOA	173
CURITIBA	CURITIBA	174
CURITIBA	CURITIBA	175
CURITIBA	CURITIBA	176
CURITIBA	CURITIBA	177
CURITIBA	CURITIBA	178
APUCARANA	APUCARANA	179
CAMBIRA	APUCARANA	179
NOVO ITACOLOMI	APUCARANA	179
ARAPONGAS	ARAPONGAS	180
SABÁUDIA	ARAPONGAS	180
CAMBÉ	CAMBÉ	181
BALSA NOVA	CAMPO LARGO	182
CAMPO LARGO	CAMPO LARGO	182
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	183
FAROL	CAMPO MOURÃO	183
JANIÓPOLIS	CAMPO MOURÃO	183
LUIZIANA	CAMPO MOURÃO	183
CASCAVEL	CASCAVEL	184
SANTA TEREZA DO OESTE	CASCAVEL	184
CASCAVEL	CASCAVEL	185
COLOMBO	COLOMBO	186
PINHAIS	PINHAIS	187
PINHAIS	PINHAIS	188
LONDRINA	LONDRINA	189
LONDRINA	LONDRINA	190
LONDRINA	LONDRINA	191
FLORESTA	MARINGÁ	192
MARINGÁ	MARINGÁ	192
DOCTOR CAMARGO	MARINGÁ	193
MARINGÁ	MARINGÁ	193
MATINHOS	MATINHOS	194
PONTAL DO PARANÁ	MATINHOS	194
CAMPINA GRANDE DO SUL	CAMPINA GRANDE DO SUL	195
QUATRO BARRAS	CAMPINA GRANDE DO SUL	195

MANOEL RIBAS	MANOEL RIBAS	196
NOVA TEBAS	MANOEL RIBAS	196
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	197
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	198
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	199
TIJUCAS DO SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	199
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	200
TOLEDO	TOLEDO	201
UMUARAMA	UMUARAMA	202
CANTAGALO	CANTAGALO	203
GOIOXIM	CANTAGALO	203
VIRMOND	CANTAGALO	203
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	204
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	205
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	FOZ DO IGUAÇU	205
SARANDI	SARANDI	206

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE DIÁRIO DE BORDO



ANEXO V – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS VERIFICADAS E QUALIDADE PERCEBIDA

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ				
CONTRATADO:				
Nº. CONTRATO:				
Nº. PAD:		MÊS DE REFERÊNCIA:		
Item Infringido	Grau	% de Desconto	Valor do Desconto	Valor Mensal do Contrato
				R\$
				Valor Líquido
Valor Total do Desconto			R\$	
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$

ANEXO VI – DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº, _____, CT nº _____, obrigo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a todo o serviço a ser prestado junto à Justiça Eleitoral, especialmente quanto às questões técnicas das urnas eletrônicas e dados dos eleitores. Estou ciente que a quebra do sigilo ora assumido possibilitará a imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza criminal.

Declaro, ainda, não possuir quaisquer vínculos com candidatos ou estarem filiados a partidos políticos, nem exercer qualquer atividade partidária. Para tanto o profissional deverá assinar Declaração, sob penas da lei, onde conste que não possui parentesco, até 3º grau, com nenhum candidato a cargo eletivo majoritário ou proporcional, nos municípios que compõem a Zona Eleitoral, inclusive de cargos de direção e assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral.

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII

“MINUTA”

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PAD nº xxx/2016
Pregão Eletrônico nº xxx/2016

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Daniela Borges de Carvalho, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2016, RESOL-VE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa:
CNPJ:
Nome do representante legal:
RG nº
CPF nº
Endereço completo:
CEP:
Inscrição Estadual/Municipal:
Telefone:
Fax:
E-mail**:
Banco:
Agência:
Nº Conta Corrente:

Conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de veículos	Preço Unitário (veículo com motorista e combustível/mês)
1			
2			

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e combustível, para atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral durante as Eleições de 2016, conforme o edital e as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o prestador de serviço registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao prestador de serviço o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem **obrigações do fornecedor**:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- b) Prestar o serviço conforme especificação e preço registrados;
- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I;
- d) prestar o serviço durante o prazo estipulado no contrato;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

3.2 – Não será permitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

4. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Planejamento e Logística de Eleições, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 – O gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto à prestação de serviço efetuada em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviço ora contratado, sob pena de responsabilização administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a Contratada deverá prestar os serviços pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A Contratada obrigará-se a prestar os serviços pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - Nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual (minuta anexo VIII).

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

7.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura Representante legal)
Nome:
CARGO:

Dra. Daniela Borges de Carvalho
Diretora Geral do TRE/PR.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013)

1.1 CNPJ
1.2 NOME EMPRESARIAL

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1436/2013, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

_____ , _____ de _____ de _____ .
Local Data

Representante legal

Nome:
Qualificação:
CPF:
Assinatura:



CONTRATO nº/2016

PAD nº. 1466/2016

Anexo IX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, regularmente autorizada pelo ordenador da despesa, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº...../2016, Pregão Eletrônico-REGISTRO DE PREÇOS nº./2016, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, nº. 224 - Parolin, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, neste ato representado pela Dra. Daniela Borges de Carvalho, Diretora-Geral deste TRE, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa:

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., com sede em, situada na rua,
nº, bairro, CEP:, telefone:, email:
.....; neste ato representada por, inscrito no CPF/MF
sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e
acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e combustíveis, para atender as necessidades da Administração do Tribunal Regional Eleitoral durante as Eleições 2016 quanto ao transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, de acordo com as características descritas no edital, no termo de Referência Anexo – I e no presente contrato.

1.2 - Quantitativos a serem contratados:

Item 1: xxxxxx (....) VEÍCULOS PARA AS ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR

Característica: veículo com motorista e combustível para atender às necessidades das Zonas Eleitorais do interior do estado do Paraná, com uma franquia estimada de 800 (oitocentos) quilômetros rodados por mês.

Item 2: xxxxxx (....) VEÍCULOS PARA A CAPITAL:

Característica: veículo com motorista e combustível para atender às necessidades das Zonas Eleitorais da Capital, com uma franquia estimada de 800 (oitocentos) quilômetros rodados por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LOCALIZAÇÃO DOS FÓRUNS E ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme locais solicitados no anexo III a este contrato.

2.2 - Dos itinerários: os itinerários de deslocamento dos veículos serão definidos pelo FISCAL do contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e através do preenchimento de formulário modelo "Diário de Bordo" (anexo IV).

2.2.1 - A solicitação de transporte deverá ser atendida imediatamente, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos após a solicitação pelo FISCAL, sob pena de incidência da responsabilização contratual.

2.2.2 - Nos dias em que houver prestação dos serviços, os veículos deverão estar no endereço sede da Zona Eleitoral respectiva ou sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o caso, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo FISCAL, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

2.3 - Da guarda do veículo: A CONTRATANTE não se responsabiliza pela guarda dos veículos utilizados para a prestação dos serviços.

2.4 - Eventual pernoite do veículo nas dependências da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante expressa e prévia autorização do FISCAL, sem caracterizar qualquer tipo de responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que tal benefício visa exclusivamente dar maior comodidade para a CONTRATADA.

2.5 – Das especificações dos veículos:

2.5.1 - Todos os veículos compreendidos nos itens deverão guardar as seguintes características mínimas, físicas e mecânicas:

- a) Veículo: automotor de passageiros;
- b) Nº de portas: 4 (quatro) portas mais a porta do bagageiro;
- c) Capacidade de pessoas: mínima para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista;
- d) Capacidade do bagageiro: mínima de 250 litros;
- e) Potência: mínima de 1.0
- f) Data do emplacamento: não superior a 3 (três) anos.

g) Combustível: de origem renovável (Lei nº 9.660/98).

h) Seguro de veículo que inclua proteção contra danos a terceiros e a passageiros com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.5.2 - Os veículos deverão manter as características originais, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa contratada ou terceiros, exceto, a critério da contratante, a aposição de adesivo com a logomarca do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e com os termos “a serviço do TRE-PR”.

2.5.3 - Os veículos deverão ser mantidos em excelente estado de conservação, sem danos visíveis à carroceria (lataria, pintura, vidros, faróis e lanternas), bem como mecânica em perfeitas condições de uso e sem ruídos que possam causar quaisquer tipos de constrangimentos aos passageiros ou risco à segurança.

2.5.4 - Os veículos deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza interna e externa, de modo a preservar a imagem do Tribunal Regional Eleitoral, bem como a saúde dos passageiros.

2.5.5 - Eventual manutenção mecânica ou limpeza do veículo deverá ser realizada fora das dependências da Contratante e sob as expensas exclusivas da Contratada.

2.5.6 - Os veículos deverão conter todos os itens de segurança exigidos pela legislação específica, dentro do prazo de validade (quando aplicável), bem como todas as lâmpadas em funcionamento e cintos de segurança para a quantidade prevista de passageiros

2.5.7 - Os pneus, durante todo o período contratado, deverão estar com a espessura acima da dimensão mínima recomendada pelo fabricante.

2.5.8 – Os veículos deverão apresentar a documentação (CRV, Licenciamento anual e IPVA), taxas, seguro obrigatório, impostos e quaisquer obrigações legais exigíveis em dia.

2.5.9 - É vedada a utilização de carros de praça (taxi) ou de particulares, bem como a utilização do veículo do próprio motorista prestador do serviço.

2.5.10 - O TRE-PR se reserva o direito de reprovar veículos que julgar, a critério do GESTOR/FISCAL, inadequados ao objeto contratado, cuja substituição ou adequação/conserto deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da redução proporcional do quantitativo a ser pago à contratada.

2.6 – Da Franquia Global de Quilometragem por item: cada item possuirá sua respectiva franquia de quilometragem, que compreenderá a soma das franquias mensais de quilometragens contratadas (800 km x nº de veículos contratados x nº de meses contratados), formado uma única franquia para todo o item contratado.

2.6.1 - A quilometragem total rodada a cada mês para o item será acumulada, sucessivamente, até o final da prestação do serviço relativo a cada contrato firmado, quando então será apurado o saldo de quilometragem rodada.

2.6.2 - Diariamente, a referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a sede da prestação do serviço (Zona Eleitoral ou Sede do TRE, conforme o caso).

2.6.3 - Não será computado como uso da franquia de quilometragem o deslocamento entre o local de guarda do veículo e o local da prestação dos serviços e vice-versa.

2.6.4 - A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse.

2.6.5 - Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante no “Diário de Bordo” (Anexo IV) , a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com os trajetos autorizados.

2.6.6 – Da quilometragem excedente: uma vez constatado que o saldo final da quilometragem rodada foi superior à franquia global contratada para o item (conforme item 2.6 deste contrato), será devido à CONTRATADA o pagamento por “quilometro excedente”, que será calculado a partir do valor do custo do combustível/mês informado na Planilha de Custo e Formação de Preços.

a) Ao final do contrato, eventual crédito de quilometragem apurado em favor da CONTRATANTE será desconsiderado;

b) A quilometragem excedente será executada de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, que não está obrigada a utilizá-la;

c) Considerando a imprevisibilidade quanto à demanda pelo serviço, estima-se que poderá ser necessária a realização de, aproximadamente, 10% (dez por cento) de quilometragem excedente sob o valor do contrato.

2.7 – Da qualificação dos motoristas: os motoristas deverão possuir os requisitos mínimos abaixo relacionados, cuja comprovação (por meio de documentos) será feita ao FISCAL, no mínimo 3 (três) dias úteis antes do início da prestação dos serviços:

a) Apresentar CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

b) Apresentar CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) emitida há mais de 02 (dois) anos, de acordo com a legislação vigente, na categoria do veículo contratado;

c) Os motoristas alocados deverão conhecer a região em que serão prestados os serviços, uma vez que haverá regiões rurais com difícil conexão do aparelho GPS;

d) Atendimento ao item 3.31 deste Termo de contrato. Para tanto o profissional deverá assinar Declaração (Anexo VI), sob penas da lei, onde conste que não possui parentesco, até 3º grau, com nenhum candidato a cargo eletivo majoritário ou proporcional, nos municípios que compõem a Zona Eleitoral, inclusive de cargos de direção e assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral.

e) Assinar termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VI.

2.8 – Do horário da prestação dos serviços: a carga horária ordinária semanal a ser cumprida será de 44 (quarenta) horas, de segunda-feira a sábado, conforme definição de horário a ser informada pelo respectivo FISCAL, respeitada a legislação trabalhista e convenção coletiva especialmente quanto aos intervalos de descanso e refeição do motorista.

2.8.1 - Caso a convenção coletiva adotada na contratação preveja “acordo de compensação de jornada de trabalho” e sua respectiva compatibilidade com o regime de serviço extraordinário, aquele deverá ser adotado para a hipótese de excesso de horas praticadas pelo motorista no decorrer da semana e devida compensação.

2.8.2 - Não será computado como jornada de trabalho o deslocamento do motorista entre sua residência até o local da prestação dos serviços e vice-versa.

2.8.3 - Na hipótese do motorista permanecer com o veículo para realizar o deslocamento entre a sua residência e o local de trabalho e vice-versa, além de não ser considerado como jornada de trabalho, será suprido o pagamento pela CONTRATANTE do valor correspondente ao vale transporte, conforme valor indicado na Planilha de Formação de Preços apresentada na licitação.

2.8.4 - Os motoristas deverão ter a sua disposição telefone móvel para uso durante o horário de trabalho, o que não considerará-se regime de sobre-aviso ou sobre-jornada, conforme súmula 428, do TST.

2.8.5 – Do adicional de serviço: está prevista a necessidade de realização de serviço adicional, conforme abaixo e com a devida autorização do fiscal:

a) No dia 1º (primeiro) de outubro, estima-se a necessidade de 6 (seis) horas a 50% (cinquenta por cento) por veículo contratado;

b) No dia 02 (dois) de outubro estima-se a necessidade de 15 (quinze) horas a 100% (cem por cento) por veículo contratado;

c) Nos municípios onde pode haver segundo turno de votação (Curitiba, Maringá, Londrina, Ponta Grossa e Cascavel), no dia 29 (vinte e nove) de outubro, prevê-se a necessidade de 6 (seis) horas a 50% (cinquenta por cento) por veículo contratado, enquanto que, no dia 30 (trinta) de outubro, prevê-se a necessidade de 15 (quinze) horas a 100% (cem por cento) por veículo contratado.

2.8.5.1 - Além do adicional de serviço previsto no item 2.8.5, estima-se a necessidade de realização de hora adicional **mensal** no quantitativo informado abaixo, **por veículo contratado**, a ser utilizada em caso de necessidade e autorizada pelo respectivo fiscal, que deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o aviso ao Gestor, para efeitos de controle geral e pagamento:

a) 10 (dez) horas adicionais a 50% (cinquenta por cento);

b) 10 (dez) horas adicionais a 100% (cem por cento).

2.9 – Do preposto:

2.9.1 - Para cada item (1 – Zonas Eleitorais do interior e 2 – Capital) , a CONTRATADA deverá manter PREPOSTO dentro do Estado do Paraná para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, sempre que for necessário.

2.9.2 - O PREPOSTO será apresentado à CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato mediante declaração escrita onde deverá constar o nome completo do mesmo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.9.3 – O PREPOSTO, uma vez aceito pelo GESTOR, deverá apresentar-se pessoalmente ao mesmo em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o **Termo de Abertura do Livro de Ocorrências**, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativos à sua competência.

2.9.4 - O PREPOSTO deverá estar disponível para atendimento todos os dias e horários de prestação dos serviços contratados, devendo ser informado um número de telefone móvel para contato direto e possibilidade de recebimento de ligações a cobrar.

2.9.5 - A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.9.6 - Compete ao preposto, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao serviço contratado, coordenar os motoristas contratados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE.

2.10 – Da verificação da qualidade dos serviços e efeitos remuneratórios (Acordo de Nível de Serviço): a verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS, conforme características descritas nos itens seguintes:

2.10.1 - A Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

2.10.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) verificação dos prazos de execução;
- b) cumprimento de exigências contratuais.

2.10.3 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que assinalarão qualquer irregularidade diretamente para a Comissão Gestora, que mensalmente anotará as irregularidades no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS VERIFICADAS E QUALIDADE PERCEBIDA, conforme Anexo V.

2.10.4 - De acordo com as irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, a Comissão gestora promoverá a tabulação das ocorrências, conforme tabela 2 abaixo, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atendimento inadequado de qualquer das atividades previstas como obrigação da Contratada, com tolerância máxima de 1 (um) dia para regularização/adequação;	1	Por ocorrência
02	Reincidência do item 01 dentro do mês da ocorrência e no mesmo posto;	2	Por ocorrência
03	Atender parcialmente qualquer das atividades previstas como obrigação da Contratada	2	Por ocorrência
04	Reincidência do item 03 dentro do mês da ocorrência e no mesmo posto;	2	Por ocorrência
05	Não atender qualquer das atividades previstas como obrigação da Contratada	2	Por ocorrência
06	Reincidência do item 5 dentro do mês da ocorrência e no mesmo posto;	3	Por ocorrência
07	Não regularização das falhas apontadas pelo fiscal do contrato	3	Por ocorrência

2.10.4.1 - Os percentuais a serem descontados do pagamento da respectiva fatura/NF, conforme infrações cometidas, serão imputados pelo grau a seguir estabelecido (Tabela 1), a ser calculado sobre o valor mensal do posto de trabalho quando a infração está diretamente relacionada ao mesmo e sobre o valor mensal do contrato quando a infração relacionar-se com o contrato.

TABELA 1

GRAU	% DE DESCONTO
1	Notificação pelo Gestor/Advertência
2	10% do valor mensal dos serviços
3	20% do valor mensal dos serviços

2.10.5 - Terminado o mês de prestação dos serviços, a Comissão Gestora apresentará à CONTRATADA até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida”, que conterà, no mínimo:

a) Número do PAD (processo administrativo digital) contratual que deu origem ao contrato;

- b) Número do Contrato;
- c) Partes contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Relação de falhas; e
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

2.10.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE no “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida”, em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte a prestação dos serviços.

2.10.7 - Caso o “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida” não seja concluído até o 1º (Primeiro) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, para efeitos de emissão de nota fiscal e pagamento daquele mês, poderá ser considerado o valor apontado pela CONTRATADA. No entanto, uma vez apresentado o referido relatório pela CONTRATANTE e constatada infração passível de penalidade pecuniária, dito valor será descontado no pagamento da próxima fatura.

2.10.8 - Após a emissão do “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida”, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para impugnar o resultado do relatório e apresentar justificativas. O acolhimento das justificativas somente será cabível caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

2.10.9 - Em caso de impugnação, a Comissão gestora avaliará a mesma, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

2.10.10 - Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo CONTRATANTE.

2.10.11 - Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

2.11 – Dos critérios de recebimento, ateste e pagamento da fatura:

2.11.1 - Constituem critérios de recebimento definitivo e ateste da adequada execução do objeto contratual:

- a) O pronto atendimento às solicitações dos servidores do Cartório Eleitoral relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- b) O cumprimento fiel da rotina de trabalho;
- c) O atendimento com presteza e agilidade às situações que, embora não descritas na rotina de trabalho, sejam inerentes à atividade;
- d) A assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados na execução do contrato;

- e) A inexistência ou baixa ocorrência de reclamações relativas à execução do objeto contratual por parte dos destinatários diretos do serviço;
 - e.1) Havendo reclamações registradas no Livro de Ocorrências, estas deverão ter sido solucionadas de pronto e satisfatoriamente;
 - e.2) Caberá ao Fiscal do Contrato registrar as ocorrências e atestar a pronta e adequada solução;
- f) A prestação do preposto no atendimento às solicitações do TRE-PR relativas ao objeto do contrato.

2.11.2 - Como condição para efetivação do atesto da fatura estas deverão ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de:

- a) Controle de jornada (folha-ponto ou análogo), comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas, securitárias e fundiárias do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido em caso de recolhimento efetuado pela *Internet*;
- e) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido em caso de recolhimento efetuado pela *Internet*.
- f) Diário de bordo dos veículos.

2.11.2.1 - Nos documentos encaminhados (guias/relações) devem estar destacados os nomes dos trabalhadores por Zona Eleitoral, a fim de agilizar a conferência.

2.11.3 - Caso tenha ocorrido divergência nos valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, sem a necessidade de juntar os documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerão desde que mantida a regularidade fiscal.

2.11.4 - Integra a execução do contrato e é condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a correta apresentação de todos os documentos listados no item 2.11.2.

2.11.5 - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução desta contratação, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes mencionados acima deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

2.11.5.1 - Deverá a fatura ser acompanhada dos comprovantes de eventual pagamento de verbas rescisórias e/ou do CAGED, em caso de haver ocorrido demissão ou substituição de empregados no curso deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Apresentar ao FISCAL, com 3 (três) dias úteis antes da data prevista para início da prestação dos serviços:

I - O veículo com a respectiva documentação em dia (CRV, licenciamento anual e IPVA) – , conforme subitem 2.5.8,

II - O motorista, conforme especificações constantes no subitem 2.7.

3.2 - Após vistoriados e aprovados todos os veículos e motoristas, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentar ao GESTOR planilha demonstrativa com os dados dos veículos e motoristas prestadores de serviço, que deverá conter minimamente os seguintes dados:

- a) Item;
- b) Zona Eleitoral;
- c) Município;
- d) Nome do Motorista;
- e) Nº da CNH;
- f) Data de Validade da CNH;
- g) Marca/Modelo do veículo;
- h) Ano/Modelo do veículo;
- i) Placa;
- j) Renavan;
- k) Km inicial registrada;

3.3 - Selecionar profissionais com as qualificações exigidas no presente Contrato. Caso o perfil da pessoa selecionada pela contratada não seja compatível às necessidades do Tribunal, a empresa deverá encaminhar outra pessoa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e assim sucessivamente até que a vaga seja preenchida.

3.4 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a comunicação do FISCAL, sob pena de aplicação de sanção contratual, independentemente de justificativa, o profissional ausente, seja por motivo de afastamento legal ou qualquer outra causa, bem como aquele que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado, ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

3.4.1 - Fica vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, ainda que para cobertura de licenças e dispensas de outros profissionais.

3.5 - Fornecer crachá de identificação para os seus empregados, em que conste o nome da empresa, o do profissional, o número da matrícula e o registro geral.

3.6 - Orientar os seus empregados para que:

- a) Apresentem-se diariamente no local de trabalho no horário exigido pelo FISCAL;

- b) Apresentem-se de maneira asseada;
- c) Conversem com o(s) passageiros(s) somente se solicitado ou, em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- d) Não se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
- e) Mantenham absoluto sigilo sobre todas as informações que tiver conhecimento em razão das funções exercidas junto à CONTRATANTE, conforme declaração constante no Anexo VI;
- f) Nos casos de pane no veículo, o motorista deverá contatar o preposto responsável para a disponibilização imediata de um carro para resgate dos passageiros e continuidade do trabalho.

3.7 - Repor o veículo que apresentar falha mecânica ou necessitar de conserto, imediatamente após a constatação da necessidade e/ou por solicitação do TRE-PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro de idênticas características e que supra as exigências deste documento.

3.8 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, manutenção e reparo dos veículos objetos desta contratação de modo a não prejudicar a rotina do serviço.

3.9 - Atendimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para todas as solicitações de manutenção e reparos do veículo durante a execução do contrato.

3.10 - Preferencialmente selecionar e contratar profissionais para atuar em município de sua residência. Caso não seja possível, a Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem do profissional.

3.10.1 - Não será permitido à contratada utilizar a estrutura do TRE/PR para serviços administrativos tais como selecionar, entrevistar, contratar, dispensar, durante a vigência do contrato.

3.11 - Manter quadro de pessoal e veículos suficientes para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por descanso semanal, feriados, licença, greve, faltas e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE-PR, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

3.12 - Guardar os veículos objetos desta contratação às suas expensas, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade. Eventual pernoite do veículo nas dependências da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante expressa e prévia autorização do FISCAL, sem caracterizar qualquer tipo de responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que tal benefício visa exclusivamente dar maior comodidade para a CONTRATADA.

3.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsitos ocorridas durante a prestação dos serviços.

3.14 - Apresentar ao GESTOR relatório quinzenal de controle de quilometragem percorrida de toda a frota contratada, bem como jornada de trabalho cumprida pelo respectivo motorista.

3.15 - Arcar com todas as taxas cobradas pelos órgãos públicos referentes à circulação de veículos destinados ao transporte comercial de pessoas.

3.16 - Fornecer o número do telefone fixo, e-mail e celular para contato imediato da CONTRATANTE, que deverá estar disponível nos dias e horários de prestação dos serviços.

3.17 - Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente, inclusive responsabilizando-se, integralmente, pela ocorrência de quaisquer sinistros ocorridos na prestação dos serviços.

3.18 - Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos profissionais, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se ao FISCAL ou GESTOR quando houver necessidade.

3.19 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

3.20 - Responsabiliza-se pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio do TRE-PR ou de terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o TRE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato de pleno direito.

3.21 - Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes.

3.22 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obrigam prontamente a atender.

3.23 - Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE.

3.24 - Facilitar as ações do FISCAL e do GESTOR do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, bem como planilhas para subsidiar as devidas conferências para ateste das notas fiscais e pronto atendimento às observações e às exigências por eles apresentadas.

3.25 - Fornecer no primeiro dia de trabalho de cada profissional, vale-alimentação e vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado supra suas necessidades básicas e se desloque no trecho residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.

3.26 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação de fornecimento dos vales-refeição e vales transporte fornecidos no período, referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos mensais das faturas apresentadas ao Contratante para liquidação.

3.27 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salários e recolhimento de encargos no prazo da lei, não ficando, seus respectivos adimplementos, condicionados a pagamento de faturas em aberto.

3.28- O motorista não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE, sendo que as fichas cadastrais e todos os documentos ou dados inerentes à contratação serão de exclusiva responsabilidade da Contratada

3.29 - Apresentar ao FISCAL do contrato, como condição para pagamento, todos os documentos constantes no item 2.11.2 deste Termo de Referência.

3.30 - Entregar ao Gestor do Contrato, a nota fiscal dos serviços executados, apresentando CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93), da Relação SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e da Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, além da folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria, como condição de liberação dos pagamentos mensais das faturas para a liquidação.

3.31 – É de responsabilidade da Contratada o cumprimento ao disposto no item 19.5 do edital, devendo observar, também, que fica vedada a alocação, na execução do contrato, de pessoas com filiação partidária (ou que possuam vínculos com candidatos ou exerçam qualquer atividade partidária), estagiários e afins, servidores públicos e empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal.

3.32 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

3.33 - Quanto houver necessidade de circulação do veículo em vias pedagiadas, o valor da tarifa será pago pela CONTRATADA, que deverá solicitar o reembolso da despesa através de pedido protocolado junto ao TRE-PR, periodicamente até o final do contrato, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) da(s) despesa(s), devidamente autorizada pelo respectivo FISCAL.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho Elemento de despesa, Nota de Empenho nº....., emitida em Categoria Econômica: Custeio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - A contratação vigorará pelo período de, podendo ser rescindida antecipadamente, ou prorrogada nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.2 – Os serviços deverão ser prestados no período de

CLÁUSULA SEXTA: DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 - O valor correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra, utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratado, será repactuado após o decurso de um ano a contar da data da Convenção Coletiva de Trabalho a que a proposta se referir.

6.1.1 - A contratada deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho que ensejará a repactuação, bem como a pertinente planilha de custos atualizada.

6.1.2 - Os insumos não estarão sujeitos a atualização pelo IPCA, uma vez que encontram-se suspensos os reajustes dos contratos com vigência até 01 (um) ano, até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta. Se houver prorrogação do contrato, SERÃO reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão-de-obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPCA.

6.1.3 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas pela Contratada durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

6.2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

6.2.1 - A revisão, se deferida pelo Contratante, será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor total de estimado R\$. (.....) conforme valores mensais constantes da planilha detalhada de custos anexa.

- a) Valor mensal veículo interior R\$. (.....)
- b) Valor mensal veículo capital R\$. (.....)

7.1.1 - O pagamento mensal será efetuado de acordo com a tabela de falhas e efeitos remuneratórios, pelo não atendimento às metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.1.2 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas,

II – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços. Quando não produzir os resultados na totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

7.1.3 - Percentuais a serem descontados do pagamento da respectiva fatura/NF, conforme infrações cometidas, imputados pelo grau a seguir estabelecido, a ser calculado sobre o valor mensal do posto de trabalho quando a infração está diretamente relacionada ao mesmo e sobre o valor mensal do contrato quando a infração relacionar-se com o contrato.

TABELA 1

GRAU	% DE DESCONTO
1	Notificação pelo Gestor/Advertência
2	10% do valor mensal dos serviços
3	20% do valor mensal dos serviços

7.2 – DA PREVISÃO DE ADICIONAIS DE SERVIÇOS : Estão previstos , para o período contratado, para cobertura de adicionais de serviços, **bem como para vale alimentação e vale transporte decorrentes da prestação de adicionais de serviços nos sábados, domingos e feriados**, que possam vir a ser necessárias, conforme itens 2.8.5 e 2.8.5.1 : R\$..... (.....).

7.2.1- Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto ou equivalente.

7.3 - Estima-se para realização de quilometragem excedente, aproximadamente 10%(dez por cento) de sob o valor do contrato, que totaliza R\$.....(.....) , **ao valor unitário de R\$.....**

7.4 – Do documento fiscal:

7.4.1 – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná.

7.4.1.1 – O documento fiscal deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da Contratada;
- CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais e totais, e
- Número do contrato.

7.4.1.2 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

7.4.1.3 - Caso a contratada não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na contratação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa contratada. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os requisitos previstos no item 7.2.1.1.

7.4.1.4 – O documento fiscal deve conter o nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

7.4.1.5 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.4.1.6 – O período para faturamento deverá ser mensal.

7.4.1.7 - Se o primeiro e/ou o último mês da vigência contratual não abranger o período completo, o respectivo faturamento deverá ser *pro rata die*, na proporção de 1/30 do valor mensal por dia de efetiva prestação de serviços, ocorrendo o mesmo com o reajuste.

7.4.1.8 – A emissão do documento fiscal/recibo deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.4.1.9 - Para que o TRE/PR efetue o pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhada da GRFIP, contendo a relação de empregados geradas no sistema SEFIP do mês anterior, cópia da folha ponto de cada empregado do período em questão, comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, entre outras comprovações de pagamento de obrigações trabalhistas previstas na planilha de custos.

7.5 – Das condições do pagamento:

7.5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.5.2 – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia do mês seguinte a prestação dos serviços.**

7.5.3 – Prazo para **atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.5.3.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.5.4 – Prazo para **pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.5.5 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.6 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento, serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.5.6.1 - Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5.7 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5.8 – Na ocorrência de atrasos de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

7.6 – Da regularidade fiscal:

7.6.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o CNPJ da CONTRATADA.

7.6.1.1 – A regularidade de que trata o subitem 7.4.1 poderá ser verificada:

7.6.1.1.1 - por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;

7.6.1.1.2 - por consulta aos sites oficiais e/ou;

7.6.1.1.3 - por apresentação pela CONTRATADA, de documentação e anexada ao documento fiscal.

7.6.1.2 – O resultado das consultas, de que trata os subitens 7.6.1.1.1 e 7.6.1.1.2, serão realizados pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC 116/2003 e LC 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art. 6º da LC 116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

8.6 - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada lhes der causa.

8.6.1 - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sétima, item 7.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 7.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA (Art. 56 da Lei 8.666/93)

9.1 - Para cumprimento das obrigações, será apresentada pela Contratada, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, garantia contratual sob custódia do TRE/PR, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no valor de **R\$.....** (.....), com vigência de **03 (três) meses além da vigência contratual**, em conformidade com o art. 56, §2º da Lei 8666/93, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

9.1.1 - O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

9.1.2 - A Contratada deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

9.1.3 - A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de EXECUÇÃO CONTRATUAL, VERBAS TRABALHISTAS, sendo que, deverão estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

9.1.4 - As garantias estabelecidas no item 9.1 deverão ser emitidas em real, apresentar validade de 03 (três) meses além da vigência contratual, permitindo assim que a Administração conclua todas as verificações necessárias quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.1.4.1 - A devolução da garantia fica condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a comprovação pela Contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto.

9.2 - A liberação será feita pelo GESTOR DO CONTRATO em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento de salários, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas.

9.3 - No caso do contrato ser prorrogado ou acrescido, a empresa deverá prorrogar ou crescer a garantia, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Seção de Planejamento e Logística de Eleições.

10.2 - O ateste da Nota Fiscal, que deverá ser subsidiado pela planilha apresentada com base nas folhas de frequência dos motoristas e “diário de bordo” referentes à prestação dos serviços durante o período (mês), encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento.

10.3 - O atesta da Nota Fiscal deve feito em formulário próprio do TRE. O formulário deverá ser preenchido após conferência dos documentos comprobatórios do pagamento de salários, benefícios, recolhimento de FGTS e Previdência Social apresentados pela Contratada.

10.4 - Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções das irregularidades encontradas.

10.4.1 - Expirado o prazo concedido, com ou sem apresentação de defesa prévia pela Contratada, o processo será instruído, relatado e enviado à Secretaria de Administração para análise e sequência dos procedimentos.

10.5 - Os gestores anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando que for necessário para a regularização das faltas observadas (Art. 67, parágrafos 1º e 2º da lei 8666/93).

10.6 - Os procedimentos formais serão necessários para seqüência do processo administrativo pela Secretaria de Administração, quando da ausência de solução das falhas apontadas pelo gestor, ou se este entender necessário devido à gravidade do fato;

10.6 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail/ofício do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, resguardado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7 - Deverão observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como, se são mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas.

10.8 - Os gestores terão os mais amplos poderes, inclusive para:

I - Notificar a contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções ou irregularidades encontradas nas prestações dos serviços ora contratados;

II - Apurar, caso ocorram os motivos determinantes de multas e encaminhar para sua aplicação, consoante as disposições contratuais .

10.9 - Das atribuições dos **fiscais de contrato**:

10.9.1 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo chefe de cartório de cada Zona Eleitoral e na sua ausência, por seu substituto;

10.9.2 - Receber a analisar os documentos apresentados pelo motorista candidato encaminhado pela empresa contratada, verificando se são compatíveis com a exigência contratual;

10.9.3 - Os documentos deverão ser arquivados em pasta própria no Cartório;

10.9.4 - Ministar orientações necessárias aos profissionais, tomando as providencias pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se ao gestor do contrato quando houver necessidade;

10.9.5 - Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

10.9.6 - Solicitar a contratada substituição de profissionais que se mostrarem inconvenientes ou inaptos ao trabalho;

10.9.7 - Atestar a prestação dos serviços executados durante o período, através de preenchimento de formulário próprio.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções, de acordo com a tabela abaixo.

TIPO	Inadimplemento/Descrição	Sanção	Base de Cálculo
Leve	Irregularidade das Certidões Tributárias (INSS, União e FGTS), conferidas mensalmente para o pagamento.	Advertência	NÃO HÁ
Leve	Deixar de apresentar Relatório quando solicitado pelo gestor	10%	Valor MENSAL do Contrato
Leve	Deixar de cumprir qualquer das responsabilidades da contratada	Advertência	NÃO HÁ
Médio	Não regularizar o cumprimento das responsabilidades da contratada	1% ao dia	Valor TOTAL do Contrato
Médio	Atraso de até 5 (cinco) dias para a reposição do posto de trabalho vago por qualquer motivo	1% ao dia	Valor TOTAL do Contrato

Grave	Incidência recorrente das falhas previstas no Acordo de Nível de Serviços	10%	Valor TOTAL do Contrato
Gravíssimo	Incidência recorrente em falhas nas obrigações da contratada	10%	Valor TOTAL do Contrato
Gravíssimo	Atraso de até 10 (dez) dias no início da prestação dos serviços	15%	Valor TOTAL do Contrato
Gravíssimo	Atraso superior a 5 (cinco) dias para a reposição do posto de trabalho vago por qualquer motivo	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO
Gravíssimo	Não observância de normas relativas à segurança das informações relacionadas com o serviço eleitoral e especialmente no Cadastro Nacional de Eleitores	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO
Gravíssimo	Indisponibilizar ou retardar o serviço eleitoral em decorrência de falha na execução do objeto	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO
Gravíssimo	Atraso no início da execução dos serviços, superior a 10 dias	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO
Gravíssimo	Não regularização das obrigações da contratadas no prazo de até 15 dias	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO
Gravíssimo	Inadimplência total do Contrato	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO

11.2 - No caso de Inadimplência total do objeto, a sanção poderá ser cumulada com multa de 15% sobre o total do contrato.

11.3 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.4 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.5 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.1.1 - Deverão ser observadas as disposições da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores, que tratam do impedimento por parte deste Tribunal de manter, aditar, ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que tenham determinadas relações de parentesco com membros deste Tribunal.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2016.

.....
Representante Legal
p/ Contratada

Dra. Daniela Borges de Carvalho
Diretora-Geral - TRE/PR
p/ Contratante

¹ Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

PROPOSTA DETALHADA 1466/2016

Lote	Item	Descrição do Posto	Valor por mês	Qtd. De postos	TIPO normal		TIPO HE Not		R\$ por Km Excedente
1	1	Veiculo com Motorista e Combustível Interior	R\$ -	1	HE 50%	R\$ -	HE 50%	R\$ -	R\$ 0,00
					HE 100%	R\$ -	HE 100%	R\$ -	
1	2	Veiculo com Motorista e Combustível Capital	R\$ -	1	HE 50%	R\$ -	HE 50%	R\$ -	0,00
					HE 100%	R\$ -	HE 100%	R\$ -	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/06/2016 16:09:11

Por: BEATRIZ RODRIGUES DE MELO

TRE/PR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMACAO DO PRECO

EMPRESA:	
PROCESSO LICITATÓRIO:	
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Veiculo com Motorista e Combustivel Interior
Data apresentacao proposta	
Regime Tributário da Empresa:	(se lucro real, lucro presumido ou beneficiária do tratamento diferenciado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)
Optante pela Desoneração da folha:	() Sim () Não

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

Tipo de Serviço	Continuado
Unidade de Medida	POSTOS DE TRABALHO
Mao-de-Obra vinculada ao contrato:	
Quantidade de contratados:	1
Nr.de meses para cálculo do orçamento	1
Categoria Profissional	
Data base da categoria	1/8/2016
Valor do salário normativo da Categoria	

CARGA HORARIA SEMANAL:	44	HORAS
CARGA HORÁRIA MENSAL	220	HORAS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

REMUNERAÇÃO	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Salário Base		0,00%	0,00	Salário da categoria, conforme CCT
Adicional Noturno e Hora Red Not.		0,00%	0,00	
Adicional Periculosidade		0,00%	0,00	Conforme CCT
Adicional Insalubridade		0,00%	0,00	
Adicional de Horas Extras		0,00%	0,00	
DSR s/ Hora Extra		0,00%	0,00	
Outros (Especificar)		0,00%	0,00	
Outros (Especificar)		0,00%	0,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		0,00%	0,00	Salario + Adicionais

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 2.1: Encargos Previdenciarios e FGTS

2.1	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20,00	0,00%	0,00	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91. Portanto, igual a 20% sobre o total da remuneração.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/06/2016 16:09:11

Por: BEATRIZ RODRIGUES DE MELO

TRE/PR

SESI/SESC	1,50	0,00%	0,00	Fundamento Legal: art. 30 da Lei 8.036/90. Portanto, igual a 1,5% sobre o total da remuneração.
INCRA	0,20	0,00%	0,00	Fundamento Legal: art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70. Portanto 0,2% sobre o total da remuneração.
SENAI/SENAC	1,00	0,00%	0,00	Fundamento Legal: Decreto nº 2.318/86. Portanto, 1% sobre o total da remuneração.
Salário Educação	2,50	0,00%	0,00	Fundamento Legal: Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; art 2º, do Decreto nº 3412/99. Portanto, 2,5% sobre o total da remuneração.
SEBRAE	0,60	0,00%	0,00	Fundamento Legal: Art. 8º da Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90. Portanto, 0,6% sobre o total da remuneração.
R.A.T.	3,00	0,00%	0,00	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei 8.212/91; Decreto nº 6042/07; Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1316/10 (Fator Acidentário de Prevenção - FAP). Aliquotas: 1%, 2% ou 3%, podendo ser reduzidas em até 50% ou acrescidas em até 100% de acordo com o FAP.
FGTS	8,00	0,00%	0,00	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88. Portanto, 8,0% sobre a remuneração.
outros	0,00	0,00%	0,00	
TOTAL DO GRUPO 2.1	36,80	0,00%	0,00	Soma de todos os Encargos Sociais do Grupo 2.1

SUBMÓDULO 2.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL FÉRIAS

2.2	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78	0,00%	0,00	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". Tem-se: $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$
13º SALARIO	8,33	0,00%	0,00	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral. Portanto, cada trabalhador faz jus a um salário por ano a esse título. Tem-se: $1/12 \times 100 = 8,33\%$.
Subtotal	11,11	0,00%	-	
INCID. DO 2.1 SOBRE 13º SAL. E ADIC. DE FÉRIAS	4,09	0,00%	-	
TOTAL DO GRUPO 2.2	15,20	0,00%	-	

SUBMÓDULO 2.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/06/2016 16:09:11

Por: BEATRIZ RODRIGUES DE MELO

TRE/PR

2.3	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
LICENÇA MATERNIDADE	0,03	0,00%	0,00	Custeado Integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Reflexo: 0,03%
INCID. DO 2.1 SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,01	0,00%	0,00	
TOTAL DO GRUPO 2.3	0,04	0,00%	-	

SUBMÓDULO 2.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

2.4	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42	0,00%	0,00	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.
INCIDENCIA DO FGTS S/ AV PREVIO INDENIZADO	0,03	0,00%	0,00	Jurisprudência TCU - Acórdão 2.217/2010 - Plenário
MULTA DO FGTS S/ AV PREVIO INDENIZADO	0,02	0,00%	-	D71 x 8% x 50%
AVISO PREVIO TRABALHADO	0,04	0,00%	0,00	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação (Acórdão TCU 6771/2009). Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$.
INCID 2.1 S/ AV PREVIO TRABALHADO	0,01	0,00%	0,00	
MULTA DO FGTS S/ AV PREVIO TRABALHADO	0,00	0,00%	-	D73 x 8% x 50%
MULTA FGTS - RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,30	0,00%	0,00	A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/12 + 1/12 + 1/3 * 1/12) = 4,30\%$.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/06/2016 16:09:11

Por: BEATRIZ RODRIGUES DE MELO

TRE/PR

TOTAL DO GRUPO 2.4	4,83	0,00%	0,00
---------------------------	-------------	--------------	-------------

SUBMÓDULO 2.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

2.5	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
FERIAS	8,33	0,00%	0,00	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o art. 129 e o inc. I art. 130, CLT; e art. 7º, inciso XVII, CF. Calculo: $1/12 \times 100 = 8,33\%$.
AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,66	0,00%	0,00	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Calculo: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$.
LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,00%	0,00	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a $:(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
FALTAS LEGAIS	0,28	0,00%	0,00	Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT que elenca as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salário correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $(1/30)/12 \times 100 = 0,28\%$.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/06/2016 16:09:11

Por: BEATRIZ RODRIGUES DE MELO

TRE/PR

AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03	0,00%	0,00	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.
outros	0,00	0,00%	0,00	
Subtotal	10,32	0,00%	0,00	
INCID. 2.1 S/ CUSTO REP PROF AUSENTE	3,80	0,00%	-	
TOTAL DO GRUPO 2.5	14,12	0,00%	-	

QUADRO RESUMO MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

RESUMO 2	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.1. ENCARGOS PREVIDENC. e FGTS	36,80	0,00%	-	
2.2. 13º SALARIO e ADICIONAL FERIAS	15,20	0,00%	-	
2.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04	0,00%	-	
2.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	4,83	0,00%	-	
2.5. CUSTO DE REPOS. PROF. AUSENTE	14,12	0,00%	-	
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	70,99	0,00%	0,00	2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5

	% s/ TOTAL	VALOR	
VALOR DA MÃO DE OBRA	#DIV/0!	0,00	= Remuneração + Encargos Sociais

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

(*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

BENEFÍCIOS	% s/REMUN	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Vale transporte	0,00%	0,00%	0,00	* Demonstrar base de calculo (considerado custo Vale Transporte x Utilização no mês)
Seguro de vida	0,00%	0,00%	0,00	
Vale Refeição	0,00%	0,00%	0,00	
	0,00%	0,00%	0,00	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/06/2016 16:09:11

Por: BEATRIZ RODRIGUES DE MELO

TRE/PR

	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
TOTAL DOS BENEFICIOS	0,00%	0,00%	0,00	

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS	% s/REMUN	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Uniforme	0,00%	0,00%	0,00	
Veiculo/mês	0,00%	0,00%	0,00	
Combustível/mês	0,00%	0,00%	0,00	Franquia de 800 km por mês
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
TOTAL DOS INSUMOS	0,00%	0,00%	0,00	

	% s/ TOTAL	VALOR	
TOTAL CUSTOS DIRETOS	0,00%	0,00	= Mão de Obra + Benefícios + Insumos

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS	%	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Despesas Administrativas	0,00	0,00%	0,00	% Sobre Custos Diretos
- (especificar)	0,00	0,00%	0,00	% Sobre Custos Diretos
- (especificar)	0,00	0,00%	0,00	% Sobre Custos Diretos
- (especificar)	0,00	0,00%	0,00	% Sobre Custos Diretos
= Total dos Custos Indiretos	0,00	0,00%	0,00	Total dos Custos Indiretos

LUCRO	%	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Lucro:	0,00	0,00%	0,00	% Sobre Custos Diretos + Custos Indiretos
= TOTAL DO LUCRO		0,00%	0,00	Total do Lucro
= SUB TOTAL (mo+ins+lucro+desp adm)			0,00	Mão de Obra + Insumos + Lucro + Desp Adm.

TRIBUTOS	%	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
ISS	0,00	0,00%	0,00	Legislação específica de cada município e LC 116/2003.
COFINS	0,00	0,00%	0,00	Lei nº 10833

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/06/2016 16:09:11

Por: BEATRIZ RODRIGUES DE MELO

TRE/PR

PIS	0,00	0,00%	0,00	Lei nº 10637
- Outro (Especificar)	0,00	0,00%	0,00	
- Outro (Especificar)	0,00	0,00%	0,00	
- Outro (Especificar)	0,00	0,00%	0,00	
= TOTAL DOS TRIBUTOS	0,00	0,00%	0,00	Total dos Tributos
Base de Cálculo dos Tributos:	0,00			

TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%	0,00	Total da Desp Adm + Lucro + Tributos
-------------------------------------	--------------	-------------	--------------------------------------

TOTAL:	0,00	Total da Planilha
---------------	-------------	-------------------

VALOR MENSAL:	1	POSTO	0,00
----------------------	----------	--------------	-------------

VALORES DE HORÁRIO SUPLEMENTAR

V.H.E 50%		0,00	Hra normal + 50% de acrescimo
V.H.E 100%		0,00	Hra normal + 100% de acrescimo
V.H.E 50% NOTURNO		0,00	Hra normal + 50% de acrescimo
V.H.E 100%		0,00	Hra normal + 100% de acrescimo
Custo Mensal Refeição Hora Extra sábados por posto			
Custo Mensal Refeição Hora Extra Domingos por posto			
Custo Mensal Transporte Hora Extra sábados por posto			
Custo Mensal Transporte Hora Extra Domingos por posto			

VALORES DE KM EXCEDENTE

R\$ por Km rodado acima da franquia		0,00	
-------------------------------------	--	------	--

NOTAS EXPLICATIVAS:

A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá das categorias profissionais abrangidas na contratação e das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

CÉLULAS VERDES

Deverá ser preenchido com os dados que couberem a cada empresa, tendo por auxílio/subsídio a célula Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo.

CÉLULAS AMARELAS

Não preencher: contem os cálculos da Planilha Eletronica.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/06/2016 16:09:11

Por: BEATRIZ RODRIGUES DE MELO

TRE/PR

CÉLULAS AZUIS

Não preencher: totaliza os itens da Planilha Eletronica.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/06/2016 16:09:11

Por: BEATRIZ RODRIGUES DE MELO

TRE/PR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMACAO DO PREC

EMPRESA:	
PROCESSO LICITATÓRIO:	
OBJETO DA LICITAÇÃO: Veiculo com Motorista e Combustível Capital	
Data apresentacao proposta	
Regime Tributário da Empresa:	(se lucro real, lucro presumido ou beneficiária do tratamento Pequeno Porte)
Optante pela Desoneração da folha:	() Sim () Não

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

Tipo de Serviço
Unidade de Medida
Mao-de-Obra vinculada ao contrato:
Quantidade de Contratados:
Nr.de meses para cálculo do orçamento
Categoria Profissional
Data base da categoria
Valor do salário normativo da Categoria

CARGA HORARIA SEMANAL:	44	HORAS
CARGA HORÁRIA MENSAL	220	HORAS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

REMUNERAÇÃO	%	% s/REMUN	VALOR
Salário Base		0,00%	0,00
Adicional Noturno e Hora Red Not.		0,00%	0,00
Adicional Periculosidade		0,00%	0,00
Adicional Insalubridade		0,00%	0,00
Adicional de Horas Extras		0,00%	0,00
DSR s/ Hora Extra		0,00%	0,00
Outros (Especificar)		0,00%	0,00
Outros (Especificar)		0,00%	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		0,00%	0,00

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 2.1: Encargos Previdenciarios e FGTS

2.1	%	% s/REMUN	VALOR
INSS	20,00	0,00%	0,00
SESI/SESC	1,50	0,00%	0,00
INCRA	0,20	0,00%	0,00
SENAI/SENAC	1,00	0,00%	0,00
Salário Educação	2,50	0,00%	0,00
SEBRAE	0,60	0,00%	0,00
R.A.T.	3,00	0,00%	0,00
FGTS	8,00	0,00%	0,00
outros	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DO GRUPO 2.1	36,80	0,00%	0,00

SUBMÓDULO 2.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL FÉRIAS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/06/2016 16:09:11

Por: BEATRIZ RODRIGUES DE MELO

2.2	%	% s/REMUN	VALOR
ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78	0,00%	0,00
13º SALARIO	8,33	0,00%	0,00
Subtotal	11,11	0,00%	-
INCID. DO 2.1 SOBRE 13º SAL. E ADIC. DE FÉRIAS	4,09	0,00%	-
TOTAL DO GRUPO 2.2	15,20	0,00%	-

SUBMÓDULO 2.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

2.3	%	% s/REMUN	VALOR
LICENÇA MATERNIDADE	0,03	0,00%	0,00
INCID. DO 2.1 SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,01	0,00%	0,00
TOTAL DO GRUPO 2.3	0,04	0,00%	-

SUBMÓDULO 2.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

2.4	%	% s/REMUN	VALOR
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42	0,00%	0,00
INCIDENCIA DO FGTS S/ AV PREVIO INDENIZADO	0,03	0,00%	0,00
MULTA DO FGTS S/ AV PREVIO INDENIZADO	0,02	0,00%	-
AVISO PREVIO TRABALHADO	0,04	0,00%	0,00
INCID 2.1 S/ AV PREVIO TRABALHADO	0,01	0,00%	0,00
MULTA DO FGTS S/ AV PREVIO TRABALHADO	0,00	0,00%	-
MULTA FGTS - RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,30	0,00%	0,00
TOTAL DO GRUPO 2.4	4,83	0,00%	0,00

SUBMÓDULO 2.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

2.5	%	% s/REMUN	VALOR
FERIAS	8,33	0,00%	0,00

AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,66	0,00%	0,00
LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,00%	0,00
FALTAS LEGAIS	0,28	0,00%	0,00
AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03	0,00%	0,00
outros	0,00	0,00%	0,00
Subtotal	10,32	0,00%	0,00
INCID. 2.1 S/ CUSTO REP PROF AUSENTE	3,80	0,00%	-
TOTAL DO GRUPO 2.5	14,12	0,00%	-

QUADRO RESUMO MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

RESUMO 2	%	% s/REMUN	VALOR
2.1. ENCARGOS PREVIDENC. e FGTS	36,80	0,00%	-
2.2. 13º SALARIO e ADICIONAL FERIAS	15,20	0,00%	-
2.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04	0,00%	-
2.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	4,83	0,00%	-
2.5. CUSTO DE REPOS. PROF. AUSENTE	14,12	0,00%	-
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	70,99	0,00%	0,00

	% s/ TOTAL	VALOR
VALOR DA MÃO DE OBRA	#DIV/0!	0,00

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

(*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

BENEFÍCIOS	% s/REMUN	% s/ TOTAL	VALOR
Vale transporte	0,00%	0,00%	0,00
Seguro de vida	0,00%	0,00%	0,00
Vale Refeição	0,00%	0,00%	0,00
	0,00%	0,00%	0,00
- outros	0,00%	0,00%	0,00
- outros	0,00%	0,00%	0,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/06/2016 16:09:11

Por: BEATRIZ RODRIGUES DE MELO

TRE/PR

- outros	0,00%	0,00%	0,00
- outros	0,00%	0,00%	0,00
- outros	0,00%	0,00%	0,00
TOTAL DOS BENEFICIOS	0,00%	0,00%	0,00

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS	% s/REMUN	% s/ TOTAL	VALOR
Uniforme	0,00%	0,00%	0,00
Veículo/mês	0,00%	0,00%	0,00
Combustível/mês	0,00%	0,00%	0,00
Outros	0,00%	0,00%	0,00
TOTAL DOS INSUMOS	0,00%	0,00%	0,00

0

	% s/ TOTAL	VALOR
TOTAL CUSTOS DIRETOS	0,00%	0,00

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS	%	% s/ TOTAL	VALOR
Despesas Administrativas	0,00	0,00%	0,00
- (especificar)	0,00	0,00%	0,00
- (especificar)	0,00	0,00%	0,00
- (especificar)	0,00	0,00%	0,00
= Total dos Custos Indiretos	0,00	0,00%	0,00

LUCRO	%	% s/ TOTAL	VALOR
Lucro:	0,00	0,00%	0,00
= TOTAL DO LUCRO		0,00%	0,00

= SUB TOTAL (mo+ins+lucro+desp adm) 0,00

TRIBUTOS	%	% s/ TOTAL	VALOR
ISS	0,00	0,00%	0,00
COFINS	0,00	0,00%	0,00
PIS	0,00	0,00%	0,00
- Outro (Especificar)	0,00	0,00%	0,00
- Outro (Especificar)	0,00	0,00%	0,00
- Outro (Especificar)	0,00	0,00%	0,00
= TOTAL DOS TRIBUTOS	0,00	0,00%	0,00

Base de Cálculo dos Tributos: 0,00

TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO 0,00% 0,00

TOTAL: 0,00

VALOR MENSAL: 1 POSTO 0,00

VALORES DE HORÁRIO SUPLEMENTAR

V.H.E 50%		0,00
V.H.E 100%		0,00
V.H.E 50%		0,00
V.H.E 100%		0,00
Custo Mensal Refeição Hora Extra sábados por posto		
Custo Mensal Refeição Hora Extra Domingos por posto		
Custo Mensal Transporte Hora Extra sábados por posto		
Custo Mensal Transporte Hora Extra Domingos por posto		

VALORES DE KM EXCEDENTE

R\$ por Km rodado acima da franquia		0,00
-------------------------------------	--	------

NOTAS EXPLICATIVAS:

A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá das categorias profissionais abrangidas na contratação e das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

CÉLULAS VERDES

Deverá ser preenchido com os dados que couberem a cada empresa, tendo por auxílio/subsídio a célula Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo.

CÉLULAS AMARELAS

Não preencher: contem os cálculos da Planilha Eletrônica.

CÉLULAS AZUIS

Não preencher: totaliza os itens da Planilha Eletrônica.

0
diferenciado às Microempresas ou Empresas de

Continuado
POSTOS DE TRABALHO
1
1
1/8/2016
R\$ -

OBSERVAÇÕES
FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Salário da categoria, conforme CCT
Conforme CCT
Salário + Adicionais

OBSERVAÇÕES
FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Portanto, igual a 20% sobre o total da remuneração.
Fundamento Legal: art. 30 da Lei 8.036/90. Portanto,
igual a 1,5% sobre o total da remuneração.
Fundamento Legal: art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº
1.146/70. Portanto 0,2% sobre o total da remuneração.
Fundamento Legal: Decreto nº 2.318/86. Portanto, 1%
sobre o total da remuneração.
Fundamento Legal: Art. 3º, inciso I, do Decreto nº
87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; art 2º, do Decreto
nº 3412/99. Portanto, 2,5% sobre o total da
remuneração.
Fundamento Legal: Art. 8º da Lei 8.029/90, alterada
pela Lei nº 8.154/90. Portanto, 0,6% sobre o total da
remuneração.
Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" da
Lei 8.212/91; Decreto nº 6042/07; Anexo da Resolução
MPS/CNPS nº 1316/10 (Fator Acidentário de Prevenção
- FAP). Aliquotas: 1%, 2% ou 3%, podendo ser
reduzidas em até 50% ou acrescidas em até 100% de
acordo com o FAP.
Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º,
inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88. Portanto,
8,0% sobre a remuneração.
Soma de todos os Encargos Sociais do Grupo 2.1

OBSERVAÇÕES

FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que

o salário normal". Tem-se: $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$

A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral. Portanto, cada trabalhador faz jus a um salário por ano a esse título. Tem-se: $1/12 \times 100 = 8,33\%$.

OBSERVAÇÕES**FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Custeado Integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Reflexo: 0,03%

OBSERVAÇÕES**FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.

Jurisprudência TCU - Acórdão 2.217/2010 - Plenário

D71 x 8% x 50%

Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação (Acórdão TCU 6771/2009). Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$.

D73 x 8% x 50%

A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/12 + 1/12 + 1/3 * 1/12) = 4,30\%$.

OBSERVAÇÕES**FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o art. 129 e o inc. I art. 130, CLT; e art. 7º, inciso XVII, CF. **Calculo: $1/12 \times 100 = 8,33\%$.**

OBSERVAÇÕES
FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Franquia de 800 km por mês

= Mão de Obra + Benefícios + Insumos

OBSERVAÇÕES
FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
% Sobre Custos Diretos
% Sobre Custos Diretos
% Sobre Custos Diretos
% Sobre Custos Diretos
Total dos Custos Indiretos

OBSERVAÇÕES
FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
% Sobre Custos Diretos + Custos Indiretos
Total do Lucro
Mão de Obra + Insumos + Lucro + Desp Adm.

OBSERVAÇÕES
FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Legislação específica de cada município e LC 116/2003.
Lei nº 10833
Lei nº 10637
Total dos Tributos

Total da Desp Adm + Lucro + Tributos

Total da Planilha

Hra normal + 50% de acrescimo
Hra normal + 100% de acrescimo
Hra normal + 50% de acrescimo
Hra normal + 100% de acrescimo

